

Aula 00

*GCM-Manaus (Guarda Municipal) Direito
Constitucional*

Autor:

**Equipe Direito Constitucional
Estratégia Concursos**

27 de Janeiro de 2023

Índice

1) Aplicabilidade das Normas Constitucionais	3
2) Hierarquia das Normas	12
3) Poder Constituinte	16
4) Princípios Fundamentais	24
5) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FUNDAÇÕES	39
6) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - INSTITUTOS	44
7) Questões Comentadas - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - UNIVERSITÁRIAS	47
8) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - FUNDAÇÕES	51
9) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - INSTITUTOS	53
10) Questões Comentadas - Hierarquia das Normas - UNIVERSITÁRIAS	55
11) Questões Comentadas - Poder Constituinte - FUNDAÇÕES	56
12) Questões Comentadas - Poder Constituinte - INSTITUTOS	59
13) Questões Comentadas - Poder Constituinte - UNIVERSITÁRIAS	62
14) Lista de Questões - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - FUNDAÇÕES	67
15) Lista de Questões - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - INSTITUTOS	71
16) Lista de Questões - Aplicabilidade das Normas Constitucionais - UNIVERSITÁRIAS	74
17) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - FUNDAÇÕES	77
18) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - INSTITUTOS	79
19) Lista de Questões - Hierarquia das Normas - UNIVERSITÁRIAS	81
20) Lista de Questões - Poder Constituinte - FUNDAÇÕES	83
21) Lista de Questões - Poder Constituinte - INSTITUTOS	86
22) Lista de Questões - Poder Constituinte - UNIVERSITÁRIAS	89



APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o **alcance** e o **grau de realização** dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, **todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos**: o que varia entre elas é o **grau de eficácia**.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis ("self-executing") e as normas não autoexecutáveis.

As **normas autoexecutáveis** são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as **normas não autoexecutáveis** dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).¹

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, **José Afonso da Silva** classifica as normas constitucionais em três grupos: i) **normas de eficácia plena**; ii) **normas de eficácia contida**; e iii) **normas de eficácia limitada**.

INDO MAIS FUNDO!



A classificação do Prof. José Afonso da Silva analisa a eficácia das normas sob um ponto de vista jurídico. Também é possível se falar em **eficácia social** das normas, que diz respeito ao grau em que uma determinada norma jurídica é aplicada no dia a dia da sociedade. Do ponto de vista social, uma norma será eficaz quando for **efetivamente aplicada a casos concretos**.

Normas de eficácia plena

Normas de eficácia plena são aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o

¹ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*, 38ª edição. Editora Saraiva, São Paulo: 2012, pp. 417-418.

caso do art. 2º da CF/88, que diz: “*são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário*”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- a) são **autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a **lei regulamentadora até pode existir**, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação.
- b) são **não restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação.
- c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

HORA DE PRATICAR!



(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia plena são assim classificadas porque não é necessário que produzam todos os seus efeitos essenciais de forma direta, imediata e integral, bastando terem a possibilidade de produzi-los.

Comentários:

A norma constitucional é plena porque ela tem a **possibilidade** de produzir efeitos de forma direta, imediata e integral. Isso não significa que, necessariamente, as normas de eficácia plena produzirão seus efeitos essenciais. Questão correta.

Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do poder público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é **discricionária**: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “*é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*”. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a **lei poderá estabelecer restrições** ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:



a) são **autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido. Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito.

b) são **restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:

- uma **lei** — o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode ser exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá restringi-lo, definindo os "*serviços ou atividades essenciais*" e dispondo sobre "*o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade*".

Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º - A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

- outra **norma constitucional** — o art. 139 da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

- **conceitos ético-jurídicos indeterminados** — o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de "*iminente perigo público*", o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade.

c) possuem **aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediata** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **possivelmente não integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).

HORA DE PRATICAR!



(TCE-RJ – 2022) A norma constitucional que dispõe acerca da liberdade em relação ao exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão constitui norma de eficácia contida.

Comentários:

Trata-se de norma de eficácia contida porque tem aplicabilidade direta e imediata, mas possivelmente não integral na medida em que a CF/88 deixa margem para a criação de critérios em lei infraconstitucional quando menciona "atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". Questão correta.



(FGV – 2021) A norma constitucional veiculada pelo art. 26, inciso I, da CF/88 ("as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União") é de eficácia contida e aplicabilidade imediata.

Comentários:

Via de regra, sempre que houver a expressão "salvo disposição em lei", será norma de eficácia **contida**, pois a lei, nesse caso, poderá restringir de alguma forma a sua eficácia. Além disso, as normas constitucionais de eficácia contida são dotadas de aplicabilidade direta, **imediata**, mas não integral (o legislador pode restringir a sua eficácia). Questão correta.

(FUNASG – 2015) As normas de eficácia contida têm eficácia plena até que seja materializado o fator de restrição imposto pela lei infraconstitucional.

Comentários:

As normas de eficácia contida são **restringíveis** por lei infraconstitucional. Até que essa lei seja publicada, a norma de eficácia contida terá aplicação integral. Questão correta.

Normas constitucionais de eficácia limitada

São aquelas que **dependem de regulamentação** futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do **direito de greve dos servidores públicos** ("o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica").

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regule. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

- a) são **não autoaplicáveis**, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos.
- b) possuem **aplicabilidade indireta** (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Muito cuidado para não confundir!

As **normas de eficácia contida** estão **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, **restringirá** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** **não estão aptas a produzir todos os seus efeitos** com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que **ampliará** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

- a) **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos** — são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e



órgãos previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual *"a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública"*.

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser **impositivas** (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou **facultativas** (quando estabelecem mera faculdade ao legislador). O art. 88 da CF/88 é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa, citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a *"lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual"*.

b) **normas declaratórias de princípios programáticos** — são aquelas que estabelecem programas ou fins sociais a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (*"a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*). Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma **constituição dirigente**. As normas programáticas podem estar vinculadas ao princípio da legalidade, referidas aos poderes públicos e dirigidas à ordem econômico-social em geral.

É importante destacar que as **normas de eficácia limitada**, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, **possuem eficácia jurídica**. Guarde bem isto: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem **eficácia mínima**.

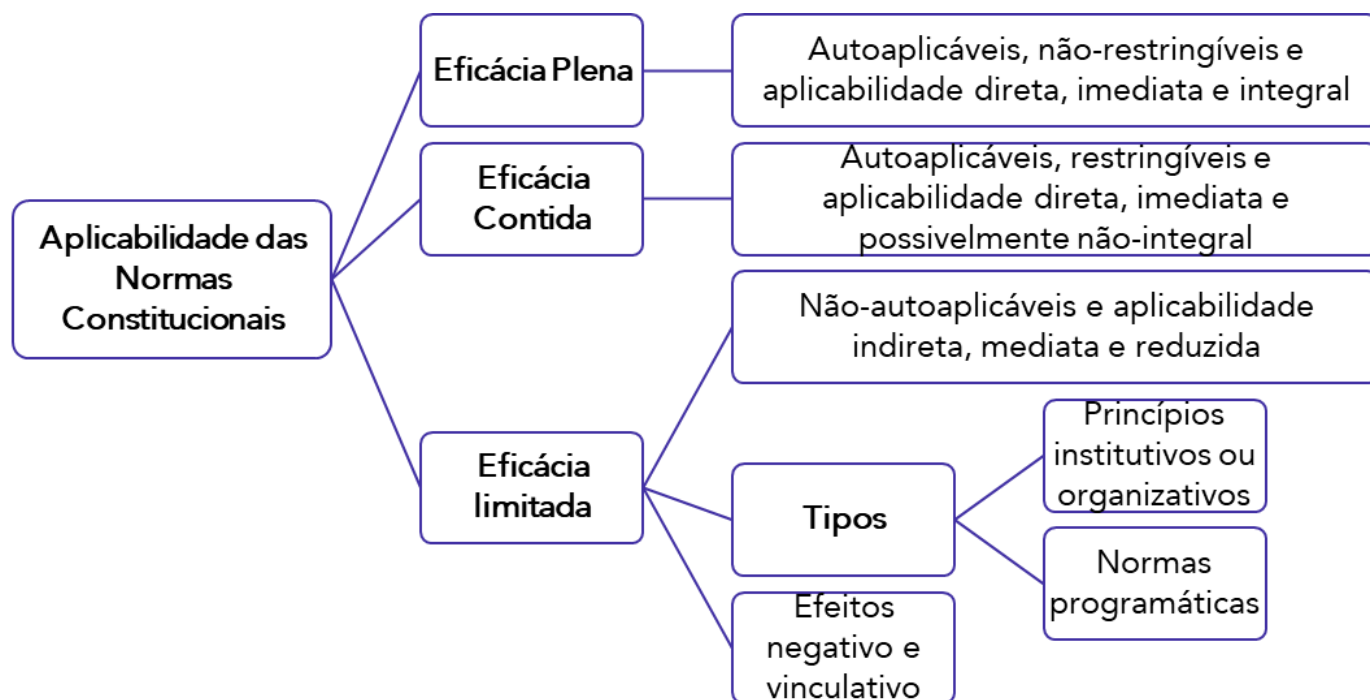
Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos: i) efeito negativo; e ii) efeito vinculativo.

O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na **proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos**. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O **efeito vinculativo**, por sua vez, manifesta-se na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de haver **omissão inconstitucional**, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão. Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o poder público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera "folha de papel"; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.





HORA DE PRATICAR!



(CNMP – 2023) As normas constitucionais de eficácia contida subdividem-se em dois grupos: normas programáticas e normas de legislação.

Comentários:

São as normas de eficácia limitada que se apresentam em dois grupos: normas institutivas (preveem criação de órgão ou entidade) e programáticas (estabelecem programas ou finalidades sociais a serem desenvolvidas). Questão errada.

(SEFAZ-RS – 2019) É norma de eficácia limitada o dispositivo constitucional que estabelece que "a lei disporá sobre a criação e a extinção de ministérios e órgãos da administração pública".

Comentários:

Essa é mesmo uma norma de eficácia limitada. Exige-se a edição de lei para criar e extinguir Ministérios e órgãos da administração pública. Questão correta.

(Advogado FUNASG – 2015) As normas constitucionais de eficácia limitada são aquelas que, no momento em que a Constituição é promulgada, não têm o condão de produzir todos os seus efeitos, necessitando de lei integrativa infraconstitucional.

Comentários:



É isso mesmo! As normas de eficácia limitada *não produzem todos os seus efeitos* no momento em que a Constituição é promulgada. Para produzirem todos os seus efeitos, elas dependem da edição de lei regulamentadora. Questão correta.

(CNMP – 2015) As normas constitucionais de aplicabilidade diferida e mediata, que não são dotadas de eficácia jurídica e não vinculam o legislador infraconstitucional aos seus vetores, são de eficácia contida.

Comentários:

As *normas de eficácia limitada* é que têm aplicabilidade diferida e mediata. Cabe destacar que as normas de eficácia limitada possuem eficácia jurídica e vinculam o legislador infraconstitucional. Questão errada.

Outra classificação das normas constitucionais bastante cobrada em concursos públicos é aquela proposta por [Maria Helena Diniz](#), explanada a seguir.

1) Normas com eficácia absoluta

São aquelas que *não podem ser suprimidas* por meio de emenda constitucional. Na CF/1988, são exemplos aquelas enumeradas no art. 60, § 4º, que determina que *"não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes e, finalmente, os direitos e garantias individuais."* São as denominadas *cláusulas pétreas* expressas.

2) Normas com eficácia plena

O conceito utilizado pela autora é o *mesmo aplicado por José Afonso da Silva para as normas de eficácia plena*. Destaque-se que essas normas se assemelham às de eficácia absoluta por possuírem, como estas, aplicabilidade imediata, independentemente de regulamentação para produzirem todos os seus efeitos. A distinção entre elas dá-se pelo fato de as normas com eficácia plena poderem ser emendadas (ou seja, alteradas por meio de Emenda Constitucional).

3) Normas com eficácia relativa restringível

Correspondem às *normas de eficácia contida* de José Afonso da Silva, referidas anteriormente. Essas normas possuem *cláusula de redutibilidade* (podem ser restringidas), possibilitando que atos infraconstitucionais lhes componham o significado. Além disso, sua eficácia poderá ser restringida ou suspensa pela própria Constituição.

4) Normas com eficácia relativa complementável ou dependentes de complementação

São equivalentes às *normas de eficácia limitada* de José Afonso da Silva, ou seja, dependem de legislação infraconstitucional para produzirem todos os seus efeitos.

Alguns autores consideram, ainda, a existência de *normas constitucionais de eficácia exaurida e aplicabilidade esgotada*. São normas cujos efeitos cessaram, não mais apresentando eficácia jurídica. É o caso de vários dispositivos do ADCT da CF/88. Por terem a eficácia exaurida, essas normas não poderão ser objeto de controle de constitucionalidade.



INDO MAIS FUNDO!



Em algumas provas, aparece o conceito de "**densidade das normas constitucionais**". Nesse caso, vamos entender a palavra "densidade" como sinônimo de "objetividade". Ou seja, quanto mais precisa for a norma constitucional, quanto menos for necessária a atuação do legislador infraconstitucional para a aplicação da norma constitucional e quanto menos a Constituição empregar expressões abstratas e genéricas, maior será a densidade da norma constitucional.

Acerca desse assunto, vale resolvermos a questão a seguir, elaborada pela banca Vunesp.

HORA DE PRATICAR!



(TCM/SP – 2023) Ao tratar da eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais, a doutrina aponta que a diferença de abertura e densidade das normas constitucionais afeta o grau da sua exequibilidade. Assim, é correto afirmar que norma de maior densidade é a que:

- a) prevê que o Supremo Tribunal Federal apreciará a arguição de descumprimento de preceito fundamental, na forma da lei.
- b) estabelece como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil promover o bem de todos.
- c) submete a interferência do Estado sobre a liberdade das pessoas ao devido processo legal.
- d) veda a pena de morte em tempos de paz.
- e) determina que o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei.

Comentários:



A alternativa A exige a edição de lei para que o STF aprecie a ADPF, o que compromete a densidade da norma constitucional. A alternativa B também está errada porque a promoção do bem de todos é algo extremamente genérico e de baixa precisão. O mesmo pode ser empregado em relação à alternativa C, pois a expressão "devido processo legal" demanda uma definição melhor não trazida pela Constituição. A alternativa E, da mesma maneira como ocorre na alternativa A, também sugere a edição de lei para abordar as exceções. O gabarito da questão é a letra D, pois é uma norma de alta precisão e não exige nenhum outro esforço legislativo para sua exata compreensão.



HIERARQUIA DAS NORMAS

Para compreender bem o Direito Constitucional, é fundamental que estudemos a hierarquia das normas, por meio do que a doutrina denomina “**pirâmide de Kelsen**”. Essa pirâmide foi concebida pelo jurista austríaco Hans Kelsen para fundamentar a sua teoria, baseada na ideia de que as normas jurídicas inferiores (normas fundadas) retiram seu **fundamento de validade** das normas jurídicas superiores (normas fundantes).

Utilizaremos, a seguir, a “pirâmide de Kelsen” para explicar o escalonamento normativo no ordenamento jurídico brasileiro.

A pirâmide de Kelsen tem a **Constituição** como seu vértice (**topo**), por ser ela fundamento de validade de todas as demais normas do sistema. Assim, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição: ela é superior a todas as demais normas jurídicas, as quais são, por isso mesmo, denominadas infraconstitucionais.

Na Constituição, há **normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. As normas constitucionais originárias são produtos do Poder Constituinte Originário (o poder que elabora uma nova Constituição); elas integram o texto constitucional desde que ele foi promulgado, em 1988. Já as normas constitucionais derivadas são aquelas que resultam da manifestação do Poder Constituinte Derivado (o poder que altera a Constituição); são as chamadas **Emendas Constitucionais**, que também se situam no topo da pirâmide de Kelsen.

É relevante destacar, nesse ponto, alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais **bastante cobrados em prova** acerca da hierarquia das normas constitucionais (originárias e derivadas):

- a) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias**. Assim, não importa qual é o conteúdo da norma. Todas as normas constitucionais originárias têm o mesmo *status* hierárquico. Nessa ótica, as normas definidoras de direitos e garantias fundamentais têm a mesma hierarquia do ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias) ou mesmo do art. 242, § 2º, que dispõe que o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, será mantido na órbita federal.
- b) **Não existe hierarquia entre normas constitucionais originárias e normas constitucionais derivadas**. Todas elas situam-se no mesmo patamar.
- c) Embora não exista hierarquia entre normas constitucionais originárias e derivadas, há uma importante diferença entre elas: as **normas constitucionais originárias não podem ser declaradas inconstitucionais**. Em outras palavras, as normas constitucionais originárias não podem ser objeto de controle de constitucionalidade. Lembre-se de que o constituinte originário é juridicamente ilimitado, cabendo-lhe criar as normas de hierarquia máxima dentro do ordenamento jurídico. Já as emendas constitucionais (normas constitucionais derivadas) poderão, sim, ser objeto de controle de constitucionalidade.
- d) O alemão Otto Bachof desenvolveu relevante obra doutrinária denominada “**Normas constitucionais inconstitucionais**”, na qual defende a possibilidade de que existam normas constitucionais originárias eivadas de inconstitucionalidade. Para o jurista, o texto constitucional possui dois tipos de normas: as cláusulas pétreas (normas cujo conteúdo não pode ser abolido pelo Poder Constituinte Derivado) e as normas constitucionais originárias. As **cláusulas pétreas, na visão de Bachof, seriam superiores às demais normas**



constitucionais originárias e, portanto, serviriam de parâmetro para o controle de constitucionalidade destas. Assim, o jurista alemão considerava legítimo o controle de constitucionalidade de normas constitucionais originárias. No entanto, bastante cuidado: **no Brasil, a tese de Bachof não é admitida**. As cláusulas pétreas encontram-se no mesmo patamar hierárquico das demais normas constitucionais originárias.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 45/2004, abriu-se uma nova e importante possibilidade no ordenamento jurídico brasileiro. Os **tratados e as convenções internacionais de direitos humanos** aprovados em cada Casa do Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado Federal), em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, passaram a ser **equivalentes às Emendas Constitucionais**. Situam-se, portanto, no topo da pirâmide de Kelsen, tendo *status* de emenda constitucional.

Diz-se que os tratados de direitos humanos, ao serem aprovados por esse rito especial, ingressam no chamado "**bloco de constitucionalidade**". Em virtude da matéria de que tratam (direitos humanos), esses tratados estão **gravados por cláusula pétrea**¹ e, portanto, **imunes à denúncia**² pelo Estado brasileiro. O primeiro tratado de direitos humanos a receber o *status* de Emenda Constitucional foi a *Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo*, também conhecida como Convenção de Nova Iorque. Vale destacar que o Tratado de Marraqueche, que visa facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, também foi incorporado ao nosso ordenamento jurídico com *status* de Emenda Constitucional.

Os **demais tratados internacionais sobre direitos humanos**, aprovados pelo rito ordinário, têm, segundo o STF, **status supralegal**. Isso significa que se situam logo abaixo da Constituição e acima das demais normas do ordenamento jurídico.

A EC nº 45/2004 trouxe ao Brasil, portanto, segundo o Prof. Valério Mazzuoli, um novo tipo de controle da produção normativa doméstica: o **controle de convencionalidade das leis**. Assim, as leis internas estariam sujeitas a um **duplo processo de compatibilização vertical**, devendo obedecer aos comandos previstos na Carta Constitucional e, ainda, aos previstos em tratados internacionais de direitos humanos regularmente incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro.³

As normas imediatamente abaixo da Constituição (**infraconstitucionais**) e dos tratados internacionais sobre direitos humanos são as **leis** (complementares, ordinárias e delegadas), as **medidas provisórias**, os **decretos legislativos**, as **resoluções legislativas**, os **tratados internacionais em geral** incorporados ao ordenamento jurídico e os **decretos autônomos** (estes últimos, previstos no art. 84, inciso VI, alíneas "a" e "b" da CF/88). Todas essas normas serão estudadas em detalhes em aula futura, não se preocupe! Neste momento, quero apenas que você guarde quais são as normas infraconstitucionais e que elas **não possuem hierarquia entre si**, segundo doutrina majoritária. Essas normas são **primárias**, sendo capazes de gerar direitos e criar obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

¹ Estudaremos mais à frente sobre as cláusulas pétreas, que são normas que não podem ser objeto de emenda constitucional tendente a aboli-las. As cláusulas pétreas estão previstas no art. 60, § 4º, da CF/88. Os direitos e as garantias individuais são cláusulas pétreas (art. 60, § 4º, inciso IV).

² Denúncia é o ato unilateral por meio do qual um Estado se desvincula de um tratado internacional.

³ MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Teoria Geral do Controle de Convencionalidade no Direito Brasileiro. In: *Controle de Convencionalidade: um panorama latino-americano*. Gazeta Jurídica. Brasília: 2013.



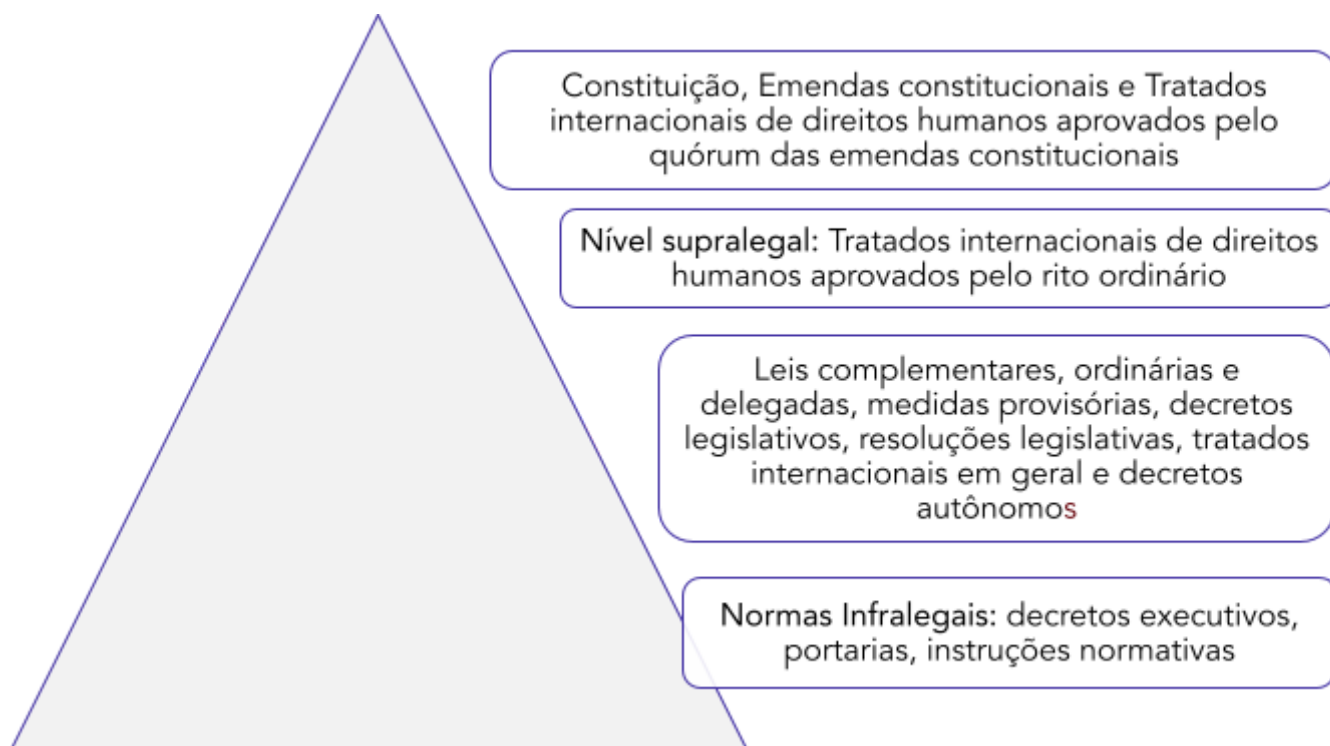
Novamente, gostaríamos de trazer à baila alguns entendimentos doutrinários e jurisprudenciais muito cobrados em prova:

- a) Ao contrário do que muitos podem ser levados a acreditar, as **leis federais, estaduais, distritais e municipais possuem o mesmo grau hierárquico**. Assim, um eventual conflito entre leis federais e estaduais ou entre leis estaduais e municipais **não será resolvido por um critério hierárquico**; a solução dependerá da repartição constitucional de competências. Deve-se perguntar o seguinte: de qual ente federativo (União, Estados ou Municípios) é a competência para tratar do tema objeto da lei? Nessa ótica, é plenamente possível que, num caso concreto, uma lei municipal prevaleça diante de uma lei federal.
- b) Existe hierarquia entre a Constituição Federal, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas dos Municípios? Sim, a **Constituição Federal está num patamar superior** ao das Constituições Estaduais que, por sua vez, são hierarquicamente superiores às Leis Orgânicas.
- b) As **leis complementares**, apesar de serem aprovadas por um procedimento mais dificultoso, têm o **mesmo nível hierárquico das leis ordinárias**. O que as diferencia é o conteúdo: ambas têm campos de atuação diversos, ou seja, a matéria (conteúdo) é diferente. Como exemplo, citamos o fato de que a CF/88 exige que normas gerais sobre direito tributário sejam estabelecidas por lei complementar.
- c) As **leis complementares podem tratar de tema reservado às leis ordinárias**. Esse entendimento deriva da ótica do “quem pode o mais pode o menos” (*a maiori ad minus*). Ora, se a CF/88 exige lei ordinária (cuja aprovação é mais simples!) para tratar de determinado assunto, não há óbice a que uma lei complementar regule o tema. No entanto, caso isso ocorra, a lei complementar será considerada **materialmente ordinária**; essa lei complementar poderá, então, ser revogada ou modificada por simples lei ordinária. Diz-se que, nesse caso, a lei complementar irá subsumir-se ao regime constitucional da lei ordinária.⁴
- d) As **leis ordinárias não podem tratar de tema reservado às leis complementares**. Caso isso ocorra, estaremos diante de um caso de inconstitucionalidade formal (nomodinâmica).
- e) Os **regimentos dos tribunais** do Poder Judiciário são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias. Na mesma situação, encontram-se as resoluções do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) e do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).
- f) Os **regimentos das Casas Legislativas** (Senado e Câmara dos Deputados), por constituírem resoluções legislativas, também são considerados **normas primárias**, equiparados hierarquicamente às leis ordinárias.

Finalmente, abaixo das leis, encontram-se as **normas infralegais**. Elas são **normas secundárias**, não tendo poder de gerar direitos nem, tampouco, de impor obrigações. Não podem contrariar as normas primárias, sob pena de invalidade. É o caso dos decretos regulamentares, das portarias, das instruções normativas, entre outras. Tenha bastante **cuidado para não confundir** os **decretos autônomos** (normas primárias, equiparadas às leis) com os **decretos regulamentares** (normas secundárias, infralegais).

⁴AI 467822 RS, p. 04-10-2011.





HORA DE PRATICAR!



(AL-MG – 2023) O ordenamento jurídico brasileiro atual estabeleceu que há equivalência hierárquica entre as leis ordinárias e complementares, medidas provisórias e Decretos Regulamentares.

Comentários:

Não há hierarquia entre leis ordinárias e leis complementares. Isso também se aplica às medidas provisórias, já que elas têm força de lei desde a sua publicação. Contudo, os decretos regulamentares são atos administrativos infralegais, devendo fiel observância à lei. Logo, as leis possuem nível hierárquico superior aos decretos regulamentares. Questão errada.

(MPE-BA – 2015) Existe hierarquia entre lei complementar e lei ordinária, bem como entre lei federal e estadual.

Comentários:

Não há hierarquia entre lei ordinária e lei complementar. Elas têm o mesmo nível hierárquico. Também não há hierarquia entre lei federal e lei estadual. Questão errada.

PODER CONSTITUINTE

É hora de aprendermos tudo sobre Poder Constituinte. Vamos lá?

A teoria do poder constituinte foi originalmente concebida pelo abade francês **Emmanuel Sieyès**, no século XVIII, em sua obra "*O que é o Terceiro Estado?*". Nesse trabalho, concluído às vésperas da Revolução Francesa, Sieyès trouxe tese inovadora, que rompia com a legitimação dinástica do poder.¹ Ao mesmo tempo, colocava por terra as teorias anteriores ao Iluminismo, que determinavam que a origem do poder era divina. Quanta coragem para um clérigo, não é mesmo?

A teoria do poder constituinte, que se aplica somente aos Estados com Constituição escrita e rígida, distingue Poder Constituinte de poderes constituídos. **Poder Constituinte** é aquele que cria ou atualiza a Constituição, enquanto os **poderes constituídos** são aqueles estabelecidos por ela, ou seja, são aqueles que resultam de sua criação. Há autores que citam que o poder constituído seria também aquele que atualiza a Constituição, mas não utilizaremos essa distinção nesta aula por não ser um entendimento majoritário.

Segundo Paulo Bonavides², a teoria do poder constituinte é basicamente uma teoria de **legitimidade do poder**. O mesmo autor enfatiza que o poder constituinte é essencialmente soberano e que a existência de uma teoria sobre poder constituinte marca com toda a expressão e força a **metamorfose do poder**.

INDO MAIS FUNDO!



Para Paulo Bonavides, do ponto de vista **formal**, isto é, considerado apenas de modo instrumental, o poder constituinte sempre existiu e sempre existirá, sendo assim um instrumento ou meio com que estabelecer a Constituição, a forma de Estado, a organização e a estrutura da sociedade política.

Do ponto de vista **material** ou de conteúdo, o poder constituinte é conceito novo, com o objetivo de exprimir uma determinada filosofia do poder, incompreensível fora de suas respectivas conotações ideológicas.

¹ MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, COELHO, Inocência Mártires. *Curso de Direito Constitucional*, 5ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

² BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 22. Ed. Malheiros: São Paulo, 2008.



Pergunta importante que se deve fazer é a seguinte: quem é o titular do Poder Constituinte?

Para Emmanuel Sieyès, a titularidade do Poder Constituinte é da **nação**. Todavia, numa **leitura moderna** dessa teoria, há que se concluir que a **titularidade do Poder Constituinte é do povo**, pois só este pode determinar a criação ou modificação de uma constituição.

Segundo Canotilho, o *"problema do titular do poder constituinte só pode ter hoje uma resposta democrática. Só o povo entendido como um sujeito constituído por pessoas – mulheres e homens – pode 'decidir' ou deliberar sobre a conformação da sua ordem político-social. Poder constituinte significa, assim, poder constituinte do povo"*.³

Embora o povo seja o titular do poder constituinte, **seu exercício nem sempre é democrático**. Muitas vezes, a Constituição é criada por ditadores ou grupos que conquistam o poder autocraticamente.

Assim, diz-se que a forma do exercício do poder constituinte pode ser **democrática ou por convenção** (quando se dá pelo povo) ou **autocrática ou por outorga** (quando se dá pela ação de usurpadores do poder). Note que, em ambas as formas, **a titularidade do poder constituinte é do povo**. O que muda é unicamente a forma de exercício desse poder.

DICA DA CORUJA



"O poder constituinte, distinto dos poderes constituídos, é do povo, mas se exerce por representantes especiais. Não se faz necessário, segundo Sieyès, que a sociedade o exerça de modo direto, por seus membros individuais, podendo fazê-lo mediante representantes, entregues especificamente à tarefa constituinte, sendo-lhe vedado o exercício de toda a atribuição que caiba aos poderes constituídos".⁴

A forma democrática de exercício pode se dar tanto **diretamente** quanto **indiretamente**. Na primeira, o povo participa diretamente do processo de elaboração da Constituição, por meio de plebiscito, referendo ou proposta de criação de determinados dispositivos constitucionais. Na segunda, mais frequente, a participação popular dá-se indiretamente, por meio de assembleia constituinte, composta por representantes eleitos pelo povo.

A Assembleia Constituinte, quando tem o poder de elaborar e promulgar uma constituição, sem consulta ou ratificação popular, é **considerada soberana**. Isso se dá por ela representar a vontade do povo. Por isso mesmo, seu poder independe de consulta ou ratificação popular. Diz-se que a **Assembleia Constituinte é exclusiva** quando é composta por **pessoas que não pertençam a qualquer partido político**. Seus representantes seriam professores, cientistas políticos e

³ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.

⁴ BONAVIDES, Paulo. *Op. cit.*



estudiosos do Direito, que representariam a nação. A Assembleia Constituinte de 1988 era soberana, mas não exclusiva.

O poder constituinte pode ser de dois tipos: **originário** ou **derivado**.

Poder Constituinte Originário (poder constituinte de primeiro grau ou genuíno) é o poder de criar uma nova Constituição. Apresenta 6 (seis) características que o distinguem do derivado: é político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo.

a) **Político**: o Poder Constituinte Originário é um **poder de fato** (e não um poder de direito). Ele é extrajurídico, anterior ao Direito. É ele que cria o ordenamento jurídico de um Estado. Pode-se afirmar, portanto, que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que dá fundamento de validade a uma nova ordem constitucional.

(*) Cabe destacar que os jusnaturalistas defendem que o Poder Constituinte seria, na verdade, um poder de direito. A visão de que ele seria um poder de fato é a forma como os positivistas enxergam o Poder Constituinte Originário. Cabe destacar que a doutrina dominante segue a corrente positivista.

b) **Inicial**: o Poder Constituinte Originário dá **início a uma nova ordem jurídica**, rompendo com a anterior. A manifestação do Poder Constituinte tem o efeito de criar um novo Estado.

c) **Incondicionado**: o Poder Constituinte Originário não se sujeita a qualquer forma ou procedimento predeterminado em sua manifestação.

d) **Permanente**: o Poder Constituinte Originário pode se manifestar a qualquer tempo. Ele **não se esgota** com a elaboração de uma nova Constituição, mas permanece em "*estado de latência*", aguardando um novo chamado para manifestar-se, um novo "*momento constituinte*".

e) **Ilimitado juridicamente**: o Poder Constituinte Originário **não se submete a limites determinados pelo direito anterior**. Pode mudar completamente a estrutura do Estado ou os direitos dos cidadãos, por exemplo, sem ter sua validade contestada com base no ordenamento jurídico anterior. Por esse motivo, o STF entende que **não há possibilidade de se invocar direito adquirido** contra normas constitucionais originárias.⁵

A doutrina divide-se quanto a essa característica do Poder Constituinte. Os **positivistas** entendem que, de fato, o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente; já os **jusnaturalistas** entendem que ele encontra limites no Direito Natural, ou seja, em valores suprapositivos. No Brasil, a doutrina majoritária adota a corrente positivista, reconhecendo que o Poder Constituinte Originário é ilimitado juridicamente.

Embora os positivistas defendam que o Poder Constituinte Originário é ilimitado, é importante que todos reconheçamos, como o Prof. Canotilho, que ele deverá obedecer a "*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*"⁶.

⁵ RE 94.414/SP. Rel. Min. Moreira Alves. Julgamento em 13.02.1985.

⁶ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, 7ª edição. Coimbra: Almedina, 2003.



Para Paulo Gustavo Gonet Branco⁷, “se o poder constituinte é a expressão da vontade política da nação, *não pode ser entendido sem a referência aos valores éticos, religiosos, culturais que informam essa mesma nação e que motivam as suas ações*. Por isso, um grupo que se arroge a condição de representante do poder constituinte originário, se se dispuser a redigir uma Constituição que hostilize esses valores dominantes, não haverá de obter o acolhimento de suas regras pela população, não terá êxito no seu empreendimento revolucionário e não será reconhecido como poder constituinte originário”.

INDO MAIS FUNDO!



Apesar de o Poder Constituinte Originário ser ilimitado juridicamente, merece destaque o princípio da vedação ao retrocesso em matéria de direitos fundamentais, também conhecido como efeito *cliquet*. Em homenagem aos princípios da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da confiança e do objetivo de construção de uma sociedade mais justa e igualitária, não deve ser admitido retrocesso em relação a direitos fundamentais. Para o jurista português Jorge Miranda, a Constituição tem que evoluir e não retroceder, aspecto do qual surge a ideia da **proibição do retrocesso**.

f) **Autônomo**: tem liberdade para definir o conteúdo da nova Constituição. Destaque-se que muitos autores tratam essa característica como sinônimo de ilimitado.

DESPENCA NA PROVA!



As bancas examinadoras adoram confundir os candidatos com relação às características do Poder Constituinte Originário. Vamos entender o que elas fazem? Leia a frase abaixo:

“O poder constituinte originário é inicial porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior.”

Ora, sabemos que o Poder Constituinte é mesmo **inicial**. Mas por que ele é considerado inicial? Porque ele **inaugura a ordem jurídica** (e não porque ele não encontra limites em norma de direito positivo anterior!).

⁷ MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Mártires; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de Direito Constitucional. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

A questão **estaria correta** se ela tivesse dito o seguinte:

*"O poder constituinte originário é **ilimitado** porque não sofre restrição de nenhuma limitação imposta por norma de direito positivo anterior."*

Portanto, fique atento! Não basta saber as características do Poder Constituinte Originário: é fundamental conhecer também a característica associada a cada uma delas.

O Poder Constituinte Originário pode ser classificado, **quanto ao momento de sua manifestação**, em histórico (fundacional) ou pós-fundacional (revolucionário). O Poder Constituinte Originário **histórico** é o responsável pela criação da **primeira Constituição de um Estado**. Por sua vez, o poder **pós-fundacional** é aquele que cria uma **nova Constituição** para o Estado, em substituição à anterior. Ressalte-se que essa nova Constituição poderá ser fruto de uma revolução ou de uma transição constitucional.

O Poder Constituinte Originário é, ainda, classificado, **quanto às dimensões**, em material e formal. Na verdade, esses podem ser considerados dois momentos distintos na manifestação do Poder Constituinte Originário. Primeiro, há o **momento material**, que antecede o momento formal; é o poder material que determina quais serão os valores a serem protegidos pela Constituição. É nesse momento que se toma a decisão de constituir um novo Estado. O **poder formal**, por sua vez, sucede o poder material e fica caracterizado no momento em que se atribui juridicidade àquele que será o texto da Constituição.

Trataremos, agora, da segunda forma de Poder Constituinte: o Derivado.

No magistério de José Afonso da Silva⁸, a Constituição brasileira conferiu ao **Congresso Nacional** a competência para elaborar emendas a ela. Deu-se, assim, a um órgão **constituído** o poder de emendar a Constituição. Por isso se dá a denominação de poder constituinte instituído ou constituído. Por outro lado, como esse seu poder não lhe pertence por natureza, primariamente, mas ao contrário, deriva de outro (isto é, do poder constituinte originário), é que também se lhe reserva o nome de **poder constituinte derivado** (embora pareça mais acertado falar em competência constituinte derivada ou constituinte de segundo grau).

Trata-se de um problema de técnica constitucional, já que seria muito complicado ter que convocar o constituinte originário todas as vezes em que fosse necessário emendar a Constituição. Por isso, o próprio poder constituinte originário, ao estabelecer a Constituição Federal, instituiu um **poder constituinte reformador**, ou **poder de reforma constitucional**, ou **poder de emenda constitucional**.

Ainda segundo José Afonso da Silva, no fundo o agente, ou sujeito da reforma, é o **poder constituinte originário**, que, por esse método, **atua em segundo grau, de modo indireto, pela outorga de competência a um órgão constituído** para, em seu lugar, proceder às modificações na Constituição, que a realidade exige.

Então, o **Poder Constituinte Derivado** (poder constituinte de segundo grau) é o poder de modificar a Constituição Federal, bem como o poder de elaborar as Constituições Estaduais. É fruto do poder constituinte originário, estando previsto na própria Constituição. Tem como características ser jurídico, derivado, limitado (ou subordinado) e condicionado.

⁸ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 40. ed. Malheiros: São Paulo, 2017.



- a) **Jurídico**: é regulado pela Constituição, estando, portanto, previsto no ordenamento jurídico vigente.
- b) **Derivado**: é fruto do poder constituinte originário
- c) **Limitado** ou **subordinado**: é limitado pela Constituição, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade.
- d) **Condicionado**: a forma de seu exercício é determinada pela Constituição. Assim, a aprovação de Emendas Constitucionais, por exemplo, deve obedecer ao procedimento estabelecido no artigo 60 da Constituição Federal (CF/88).

O Poder Constituinte Derivado subdivide-se em três: i) **Poder Constituinte Reformador**; ii) **Poder Constituinte Decorrente**; e iii) **Poder Constituinte Revisor**.

O primeiro consiste no poder de modificar a Constituição. Já o segundo é aquele que a CF/88 confere aos Estados de se auto-organizarem, por meio da elaboração de suas próprias Constituições.

O Poder Constituinte Revisor existe em nosso ordenamento jurídico em razão do art. 3º do ADCT, cujo teor é o seguinte: *Art. 3º. A revisão constitucional será realizada após cinco anos, contados da promulgação da Constituição, pelo voto da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, em sessão unicameral.* Repare que o procedimento de alteração no texto constitucional feito por meio das Emendas Constitucionais de Revisão é **mais simplificado**, pois exige **votação favorável da maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional**, em sessão unicameral. Lembre-se de que as Emendas Constitucionais editadas por meio do Poder Constituinte Reformador exigem dois turnos de votação em cada Casa do Congresso Nacional, com três quintos de votos favoráveis.

Como se pode concluir a partir do art. 3º do ADCT, o dispositivo encontra-se atualmente com **eficácia exaurida** e **aplicabilidade esgotada**, pois já se passaram 5 anos da promulgação da Constituição de 1988. No ano de 1993, única oportunidade de manifestação do Poder Constituinte Revisor, foram promulgadas 6 Emendas Constitucionais de Revisão.

De todo modo, todas as três espécies de Poder Constituinte Derivado devem respeitar as limitações e condições impostas pela Constituição Federal.

Em nosso mundo globalizado, fala-se hoje em um **poder constituinte supranacional**. Atualmente, tal modalidade de poder constituinte existe na União Europeia, onde vários Estados abriram mão de parte de sua soberania em prol de um poder central. É a manifestação máxima daquilo que se chama direito comunitário, reconhecido como hierarquicamente superior aos direitos internos de cada Estado.

HORA DE PRATICAR!



(PC-AL – 2023) O chamado poder constituinte derivado está, juridicamente, no mesmo nível do poder constituinte originário, pois ambos têm a capacidade de gerar e alterar a Constituição.

Comentários:

Somente o poder constituinte originário tem a possibilidade de gerar uma nova Constituição. Ademais, o poder constituinte derivado é criado e instituído pelo poder constituinte originário, não estando em níveis equivalentes, portanto. Questão errada.

(AGU – 2023) O poder constituinte originário é autônomo, limitado e incondicionado.

Comentários:

De acordo com a doutrina majoritária, há apenas um equívoco na questão: o Poder Constituinte Originário é autônomo, *ilimitado* e incondicionado. É ilimitado porque pode desconsiderar por completo o ordenamento jurídico anterior, tendo autonomia para estruturar a nova ordem jurídica. Questão errada.

(AL-MG – 2023) O poder constituinte derivado reformador é criado pelo poder constituinte originário e dele se distingue por ser pautado por regras e procedimentos rígidos, que visam preservar a intangibilidade de alguns temas previamente definidos.

Comentários:

É exatamente isso, uma vez que o poder reformador é fruto do poder constituinte originário, sendo por este limitado e a ele condicionado. Questão correta.

(PGE-RJ – 2022) O poder constituinte reformador subdivide-se em poder constituinte derivado e poder constituinte decorrente.

Comentários:

O Poder Constituinte *Derivado* divide-se em dois: a) Poder Constituinte Derivado Decorrente; e b) Poder Constituinte Derivado Reformador. Questão errada.

(TJ-BA – 2019) O poder constituinte originário é uma categoria pré-constitucional que fundamenta a validade da nova ordem constitucional.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário é um poder fático, extrajurídico. É ele que cria uma nova Constituição, fundando um novo Estado. Por isso, podemos dizer que o Poder Constituinte Originário é uma categoria pré-constitucional, que fundamenta a validade da nova ordem constitucional. Questão correta.

(TJ-BA – 2019) Os direitos adquiridos são oponíveis ao poder constituinte originário para evitar óbice ao retrocesso social.

Comentários:

Não há direitos adquiridos diante de uma nova Constituição. Logo, os direitos adquiridos não são oponíveis ao Poder Constituinte Originário. Em outras palavras, os direitos adquiridos não prevalecem diante da manifestação do Poder Constituinte Originário. Questão errada.

(MPF – 2015) O caráter ilimitado e incondicionado do poder constituinte originário precisa ser visto com temperamentos, pois esse poder não pode ser entendido sem referência aos valores éticos e culturais de uma comunidade política e tampouco resultar em decisões caprichosas e totalitárias.



Comentários:

Essa é uma questão doutrinária muito interessante, que consiste em saber se o Poder Constituinte Originário encontra algum tipo de limitação. Adota-se aqui a posição de Canotilho, para quem o Poder Constituinte Originário deve observar *"padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade"*. Questão correta.

(PC / DF – 2015) O poder constituinte originário pode ser material ou formal. O poder constituinte originário material é responsável por eleger os valores ou ideais fundamentais que serão positivados em normas jurídicas pelo poder constituinte formal.

Comentários:

O Poder Constituinte Originário tem duas dimensões: material e formal. O PCO material determina quais valores serão protegidos pela Constituição; o PCO formal é o que atribui juridicidade ao texto constitucional. O PCO material precede o PCO formal. Questão correta.

(TRE-GO – 2015) As constituições estaduais promulgadas pelos estados-membros da Federação são expressões do poder constituinte derivado decorrente, cujo exercício foi atribuído pelo poder constituinte originário às assembleias legislativas.

Comentários:

Exatamente isso! O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o responsável pela elaboração das Constituições Estaduais. Questão correta.



PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Regras e Princípios

Antes de tratarmos dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, é necessário que compreendamos dois conceitos: o de **regras** e o de **princípios**.

De início, vale destacar que as **normas se dividem em dois tipos**: i) regras e; ii) princípios. Em outras palavras, regras e princípios são espécie do gênero normas; se estivermos tratando de regras e princípios (implícitos e explícitos) previstos na Constituição, estaremos nos referindo a **normas constitucionais**.

As **regras são mais concretas**, servindo para definir condutas. Já os **princípios são mais abstratos**: não definem condutas, mas sim diretrizes para que se alcance a máxima concretização da norma. As regras não admitem o cumprimento ou descumprimento parcial, seguindo a lógica do “tudo ou nada”. Ou são cumpridas totalmente, ou, então, descumpridas. Portanto, quando duas regras entram em conflito, cabe ao aplicador do direito determinar qual delas foi suprimida pela outra.

Por outro lado, os princípios podem ser cumpridos apenas parcialmente. No caso de colisão entre princípios, o conflito é apenas aparente, ou seja, um não será excluído pelo outro. Assim, apesar de a Constituição, por exemplo, garantir a livre manifestação do pensamento (art. 5º, IV, CF/88), esse direito não é absoluto. Ele encontra limites na proteção à vida privada (art. 5º, X, CF/88), outro direito protegido constitucionalmente.

Princípios Fundamentais

Os princípios constitucionais, segundo Canotilho, podem ser de duas espécies:

- a) **Princípios político-constitucionais**: representam decisões políticas fundamentais, conformadoras de nossa Constituição. São os chamados **princípios fundamentais**, que estudaremos a seguir, os quais preveem as características essenciais do Estado brasileiro. Como exemplo de princípios político-constitucionais, citamos o princípio da separação de poderes, a indissolubilidade do vínculo federativo, o pluralismo político e a dignidade da pessoa humana.
- b) **Princípios jurídico-constitucionais**: são **princípios gerais** referentes à ordem jurídica nacional, encontrando-se dispersos pelo texto constitucional. Em regra, derivam dos princípios político-constitucionais. Como exemplo de princípios jurídico-constitucionais, citamos os princípios do devido processo legal, do juiz natural e da legalidade.

Uma vez entendidos esses conceitos, passaremos à análise dos princípios fundamentais (político-constitucionais), responsáveis pela determinação das características essenciais do Estado brasileiro.

Princípios Fundamentais são os valores que **orientaram o Poder Constituinte Originário** na elaboração da Constituição, ou seja, são suas escolhas políticas fundamentais. Segundo Canotilho, são os princípios constitucionais politicamente conformadores do Estado, que explicitam as valorações políticas fundamentais do legislador constituinte, revelando as



concepções políticas triunfantes numa Assembleia Constituinte, constituindo-se, assim, no cerne político de uma Constituição política.¹

Na Constituição Federal de 1988, os **princípios fundamentais** estão dispostos no Título I, o qual é composto por quatro artigos. Cada um desses dispositivos apresenta um **tipo de princípio fundamental**. O art. 1º trata dos fundamentos da República Federativa do Brasil (RFB); o art. 2º, do princípio da separação de Poderes; o art. 3º, dos objetivos fundamentais; e o art. 4º, dos princípios da RFB nas relações internacionais.

FIQUE ATENTO!



Se uma questão disser que um determinado **fundamento** da RFB (por exemplo, a soberania) é um princípio fundamental, ela estará correta. Da mesma forma, se uma questão disser que um **objetivo fundamental** da RFB (por exemplo, "*construir uma sociedade livre, justa e solidária*"), é um princípio fundamental, ela também estará correta. Ou, ainda, se a questão afirmar que um **princípio das relações internacionais** (por exemplo, "igualdade entre os Estados"), é um princípio fundamental, esta, mais uma vez, estará correta.

A explicação para isso é o fato de que os art. 1º - art. 4º evidenciam, todos eles, **espécies de princípios fundamentais**.

Fundamentos da República Federativa do Brasil

Os **fundamentos** da República Federativa do Brasil estão previstos no art. 1º, da Constituição Federal de 1988. São eles os pilares, a base do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

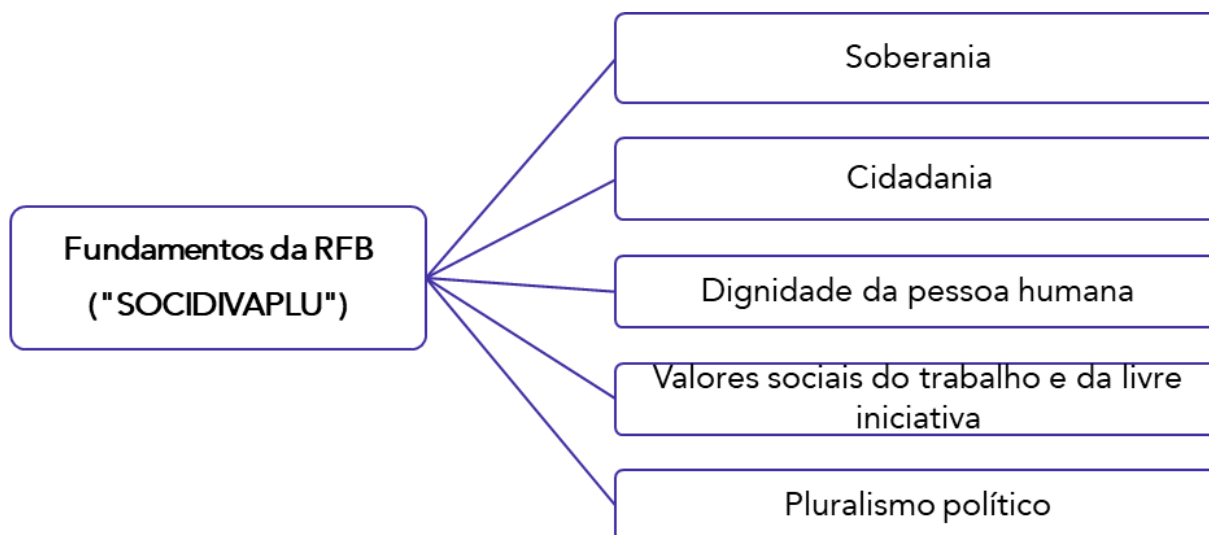
- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Para memorizá-los, usamos a famosa sigla "**SOCIDIVAPLU**": soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e pluralismo político.

¹ CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e Teoria da Constituição, p. 1091-92.





A **soberania** é um atributo essencial ao Estado, garantindo que sua vontade não se subordine a qualquer outro poder, seja no plano interno ou no plano internacional. A soberania é considerada um **poder supremo e independente**: supremo porque não está limitado a nenhum outro poder na ordem interna; independente porque, no plano internacional, não se subordina à vontade de outros Estados.²

Assim, no âmbito interno, as normas e decisões elaboradas pelo Estado prevalecem sobre as emanadas de grupos sociais intermediários como família, escola e igreja, por exemplo. Por sua vez, na órbita internacional, o Estado somente se submete a regras em relação às quais manifestar livremente o seu consentimento. A soberania guarda correlação direta com o princípio da igualdade entre os Estados, que é um dos princípios adotados pela República Federativa do Brasil em suas relações internacionais (art. 4º, V, CF/88).

É relevante destacar que a soberania deve ser vista sob uma **perspectiva** (sentido) **democrática**, donde surge a expressão "**soberania popular**". Com efeito, o art. 1º, parágrafo único, dispõe que "*todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente*" nos termos da Constituição.

A **cidadania**, por sua vez, é simultaneamente um objeto e um direito fundamental das pessoas; ela representa um verdadeiro *status* do ser humano: o de ser cidadão e, com isso, ter assegurado o seu direito de participação na vida política do Estado.³ A previsão da cidadania como fundamento do Estado brasileiro exige que o Poder Público incentive a participação popular nas decisões políticas do Estado. Nesse sentido, está intimamente ligada ao conceito de democracia, pois supõe que o cidadão se sinta responsável pela construção de seu Estado, pelo bom funcionamento das instituições.

A **dignidade da pessoa humana** é outro fundamento da República Federativa do Brasil e consiste no valor-fonte do ordenamento jurídico, a base de todos os direitos fundamentais. Trata-se de princípio que coloca o ser humano como a preocupação central para o Estado brasileiro: a proteção às pessoas deve ser vista como um fim em si mesmo.

² CAETANO, Marcelo. *Direito Constitucional*, 2ª edição. Rio de Janeiro, Forense, 1987, volume 1, pag. 169.

³ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 61.



Segundo o STF, a dignidade da pessoa humana é princípio supremo, "*significativo vetor interpretativo, verdadeiro valor-fonte que conforma e inspira todo o ordenamento constitucional vigente em nosso País e que traduz, de modo expressivo, um dos fundamentos em que se assenta, entre nós, a ordem republicana e democrática consagrada pelo sistema de direito constitucional positivo.*"⁴

O princípio da dignidade da pessoa humana possui **elevada densidade normativa** e pode ser usado, por si só e independentemente de regulamentação, como fundamento de decisão judicial. Além de possuir eficácia negativa (invalidando qualquer norma com ele conflitante), o princípio da dignidade da pessoa humana vincula o Poder Público, impelindo-o a adotar políticas para sua total implementação.

Em razão da importância do princípio da dignidade da pessoa humana, o STF já o utilizou como **fundamento de diversas decisões importantes**. A seguir, comentaremos os principais entendimentos do STF acerca da dignidade humana:

a) O STF considerou legítima a **união homoafetiva** como entidade familiar, em razão do princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à busca pela felicidade.

Segundo a Corte:

"a extensão, às uniões homoafetivas, do mesmo regime jurídico aplicável à união estável entre pessoas de gênero distinto justifica-se e legitima-se pela direta incidência, dentre outros, dos princípios constitucionais da igualdade, da liberdade, da dignidade, da segurança jurídica e do postulado constitucional implícito que consagra o direito à busca da felicidade, os quais configuram, numa estrita dimensão que privilegia o sentido de inclusão decorrente da própria Constituição da República (art. 1º, III, e art. 3º, IV), fundamentos autônomos e suficientes aptos a conferir suporte legitimador à qualificação das conjugalidades entre pessoas do mesmo sexo como espécie do gênero entidade familiar."⁵

b) O STF considera que não ofende o direito à vida e a dignidade da pessoa humana a **pesquisa com células-tronco embrionárias** obtidas de embriões humanos produzidos por fertilização "*in vitro*" e não utilizados neste procedimento.⁶ Sobre esse ponto, vale a pena esclarecer que, quando é realizada uma fertilização "*in vitro*", são produzidos vários embriões e apenas alguns deles são implantados no útero da futura mãe. Os embriões não utilizados no procedimento (que seriam congelados ou descartados) é que poderão ser objeto de pesquisa com células-tronco.

c) O STF entende que **não é possível**, por violar o princípio da dignidade da pessoa humana, a **submissão compulsória do pai ao exame de DNA** na ação de investigação de paternidade.⁷

...

Voltando à análise dos fundamentos da República Federativa do Brasil, a elevação dos **valores sociais do trabalho** e da **livre iniciativa** a essa condição reforça que o nosso Estado é capitalista, e, simultaneamente, demonstra que o trabalho tem um valor social. É o trabalho, afinal,

⁴ STF, HC 85.237, Rel. Min. Celso de Mello, j. 17.03.05, DJ de 29.04.05.

⁵ RE 477554 MG, DJe-164 DIVULG 25-08-2011 PUBLIC 26-08-2011 EMENT VOL-02574-02 PP-00287.

⁶ STF, ADI 3510/DF – Rel. Min Ayres Britto, DJe 27.05.2010

⁷ STF, Pleno, HC 71.373/RS, rel. Min. Francisco Rezek, Diário da Justiça, Seção I, 22.11.1996.



ferramenta essencial para garantir, em perspectiva menos ampla, a subsistência das pessoas e, em perspectiva mais abrangente, o desenvolvimento e crescimento econômico do País.

Observe que o art. 170 da CF/88 reitera esse fundamento, ao determinar que *"a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social"*.

A livre iniciativa **não pode ser invocada** como argumento para se **afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor**. Tais normas são, a princípio, compatíveis com a livre iniciativa. Por exemplo, norma de agência reguladora que restringe a atividade de distribuição de petróleo não afronta a livre iniciativa. Segundo o STF, *"o princípio da livre iniciativa não pode ser invocado para afastar regras de regulamentação do mercado e de defesa do consumidor"*.⁸

Por último, o Estado brasileiro também tem como fundamento o **pluralismo político**. Esse princípio visa garantir a inclusão dos diferentes grupos sociais no processo político nacional, outorgando aos cidadãos liberdade de convicção filosófica e política. Como seu corolário, tem-se a liberdade de criação e funcionamento dos partidos políticos. O STF entende que a **crítica jornalística** é um direito cujo suporte legitimador é o pluralismo político; o exercício desse direito deve, assim, ser preservado contra ensaios autoritários de repressão penal.⁹

Cabe destacar que o pluralismo político **exclui os discursos de ódio**, assim considerada qualquer comunicação que tenha como objetivo inferiorizar uma pessoa com base em raça, gênero, nacionalidade, religião ou orientação sexual. No Brasil, considera-se que os discursos de ódio **não estão amparados** pela liberdade de manifestação de pensamento.

HORA DE PRATICAR!



(TCE-RJ – 2022) A Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a defesa da paz como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A defesa da paz, em que pese ser princípio fundamental da República Federativa do Brasil, expresso no art. 4º, VI, da CF/88, não é um fundamento expresso no art. 1º. Questão errada.

(FUB – 2015) O pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil, é pautado pela tolerância a ideologias diversas, o que exclui discursos de ódio, não amparados pela liberdade de manifestação do pensamento.

Comentários:

O discurso de ódio não está protegido pela liberdade de manifestação de pensamento. Por isso, o pluralismo político exclui discursos de ódio. Questão correta.

⁸ AI 636.883, Rel. Min. Cármen Lúcia. 08.02.2011

⁹ STF – Pet 3486/DF, Rel. Ministro Celso de Mello. DJe. 22.08.2005.



(TJ-SE – 2014) A dignidade da pessoa humana, princípio fundamental da República Federativa do Brasil, promove o direito à vida digna em sociedade, em prol do bem comum, fazendo prevalecer o interesse coletivo em detrimento do direito individual.

Comentários:

A dignidade da pessoa humana é um fundamento da República Federativa do Brasil. Enquadra-se como **princípio fundamental**, assim como todos os outros inscritos dos art. 1º a art. 4º, CF/88. Esse princípio coloca o **indivíduo** (o ser humano) como a **preocupação central do Estado**. Assim, não há que se falar em “prevalência do interesse coletivo em detrimento do direito individual”. Questão errada.

Forma de Estado / Forma de Governo / Regime Político

Dentre as decisões políticas fundamentais, estão a definição da forma de Estado e a forma de governo. Essas opções políticas foram escolhidas pelo Poder Constituinte Originário logo no início do texto constitucional (art. 1º, *caput*).

- a) **Forma de estado** diz respeito à maneira pela qual o poder está territorialmente repartido; em outras palavras, é a repartição territorial do Poder que irá definir a forma de Estado. Nesse sentido, um Estado poderá ser **unitário** (quando o poder está territorialmente centralizado) ou **federal** (quando o poder está territorialmente descentralizado).¹⁰

O Brasil é um Estado federal, ou seja, adota a **federação** como forma de Estado. Há diversos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), todos eles **autônomos**, dotados de governo próprio e de capacidade política. São pessoas jurídicas de direito público que mantêm entre si um **vínculo indissolúvel**. Em razão dessa indissolubilidade, um estado ou município brasileiro não pode se separar do Brasil; diz-se que, em uma federação, não há o direito de secessão. É esse o princípio da **indissolubilidade do vínculo federativo**, o qual é reforçado pelo fato de que a federação é cláusula pétrea da CF/88 (art. 60§ 4º, I, CF), não podendo, portanto, ser objeto de emenda constitucional tendente à sua abolição.

O Estado federal, segundo a doutrina, apresenta duas características: **autonomia** e **participação**. A autonomia traduz-se na possibilidade de os Estados e Municípios terem sua própria estrutura governamental e competências, distintas daquelas da União. A participação, por sua vez, consiste em dar aos Estados a possibilidade de interferir na formação das leis. Ela é garantida, em nosso ordenamento jurídico, pelo Senado, órgão legislativo que representa os Estados.

Cabe destacar que **autonomia difere de soberania**. No Brasil, apenas a República Federativa do Brasil (RFB) é considerada soberana, inclusive para fins de direito internacional; só ela possui personalidade internacional. Isso porque, na Federação, os entes reunidos, apesar de não perderem suas personalidades jurídicas, abrem mão de algumas prerrogativas, em benefício do todo (Estado Federal). Dessas, a principal é a soberania.

A **União** é quem representa a RFB no plano internacional (art. 21, inciso I), mas **possui apenas autonomia**, jamais soberania. Destaque-se, todavia, que os outros entes federativos até podem atuar no plano internacional, mas apenas na medida em que a RFB os autoriza. Como exemplo, pode-se citar a contratação de empréstimo junto ao Banco Mundial pelo Estado de São Paulo, para fins de construção de uma rodovia.

¹⁰ O objetivo dessa aula não é nos aprofundarmos no conceito de Estado unitário e Estado federal. Nesse momento, os conceitos acima mencionados já são suficientes ao nosso aprendizado.



Na CF/88, os Municípios foram incluídos, pela primeira vez, como entidades federativas. Com essa previsão constitucional, o federalismo brasileiro passou a ser considerado um **federalismo de terceiro grau**: temos uma federação composta por União, Estados e Municípios.¹¹

No Brasil, a União, os Estados-membros e os Municípios, todos igualmente autônomos, têm o mesmo *status* hierárquico, recebendo tratamento jurídico isonômico. O governo de qualquer um deles não pode determinar o que o governo do outro pode ou não fazer. Cada um exerce suas competências dentro dos limites reservados pela Constituição.

A federação brasileira tem como característica ser resultado de um **movimento centrífugo**, ou seja, formou-se **por segregação**. Isso porque no Brasil, até a Constituição de 1891, o Estado era unitário (centralizado), tendo, então, se desmembrado para a formação dos estados-membros. Já nos Estados Unidos, por exemplo, os Estados se agregaram, num movimento centrípeto, para formar o Estado federal.

Outra característica de nosso federalismo é que ele é **cooperativo**. A repartição de competências entre os entes da federação se dá de forma que todos eles contribuam para que o Estado alcance seus objetivos. Algumas competências são comuns a todos, havendo, ainda, a colaboração técnica e financeira entre eles para a prestação de alguns serviços públicos, bem como repartição das receitas tributárias.

b) **Forma de Governo** é o modo como se dá a instituição do poder na sociedade e a relação entre governantes e governados. Quanto à forma de governo, um Estado poderá ser uma monarquia ou uma república.

No Brasil, a forma de governo adotada (art. 1º, caput) foi a **república**.

São características da República o **caráter eletivo, representativo e transitório** dos detentores do poder político e **responsabilidade dos governantes**.

Os governantes, na República, são eleitos pelo povo, o que vincula essa forma de governo à democracia. Além disso, na República, o governo é limitado e responsável, surgindo a ideia de responsabilidade da Administração Pública. Finalmente, o caráter transitório dos detentores do poder político é inerente ao governo republicano, sendo ressaltado, por exemplo, no art. 60, §4º da CF/88, que impede que seja objeto de deliberação a proposta de emenda constitucional tendente a abolir o "*voto direto, secreto, universal e periódico*".

Outra importante característica da República é que ela é fundada na **igualdade formal das pessoas**. Nessa forma de governo, é intolerável a discriminação, sendo todos formalmente iguais, ou seja, iguais perante o Direito.

c) O **regime político** adotado pelo Brasil é a democracia, o que fica claro quando o art. 1º, caput, da CF/88 dispõe que a República Federativa do Brasil se constitui um **Estado democrático de direito**.

O Estado de Direito é aquele no qual existe uma limitação dos poderes estatais; ele representa uma superação do antigo modelo absolutista, no qual o governante tinha poderes ilimitados. O surgimento do Estado de direito se deve aos movimentos constitucionalistas modernos.

¹¹ O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho diz que o Brasil é um federalismo de 2º grau, mas essa é a posição minoritária. Para esse autor, haveria dois graus: um da União para os Estados, e outro, dos Estados para os Municípios.



A evolução histórica do Estado de Direito nos evidencia que, inicialmente, predominava a ideologia liberal; era o chamado **Estado Liberal de Direito**, no qual a limitação do poder estatal e a garantia das liberdades negativas eram os principais objetivos. Posteriormente, com a Revolução Industrial e a Revolução Russa, o Estado liberal dá lugar ao **Estado Social de Direito**, marcado pela exigência de que o Estado ofereça prestações positivas em favor dos indivíduos (direitos sociais).

Hoje, vive-se o momento do **Estado Constitucional**, que é, ao mesmo tempo, um Estado de Direito e um Estado democrático. Cabe destacar que a expressão "**Estado Democrático de Direito**" não implica uma mera reunião dos princípios do Estado de Direito e do Estado Democrático, uma vez que os supera, trazendo em si um conceito novo, mais abrangente.

Trata-se, na verdade, da garantia de uma sociedade pluralista, em que todas as pessoas se submetem às leis e ao Direito, que, por sua vez, são criados pelo povo, por meio de seus representantes. A lei e o Direito, nesse Estado, visam a garantir o respeito aos direitos fundamentais, assegurando a todos uma igualdade material, ou seja, condições materiais mínimas a uma existência digna. Nos dizeres de Dirley da Cunha Jr, "*o Estado Democrático de Direito, portanto, é o Estado Constitucional submetido à Constituição e aos valores humanos nela consagrados.*"¹²

O **princípio democrático** é reforçado pelo parágrafo único do art.1º da Constituição Federal. Segundo esse dispositivo, *todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente* nos termos da Constituição."

No Brasil, existe uma **democracia semidireta ou participativa**, assim caracterizada pelo fato de que o povo, além de participar das decisões políticas por meio de seus representantes eleitos, também possui instrumentos de participação direta. São formas de participação direta do povo na vida política do Brasil o plebiscito, o referendo, a iniciativa popular de leis e ação popular. Esses mecanismos são o que a doutrina chama "institutos da democracia semidireta".

FIQUE ATENTO!



Cuidado para não confundir plebiscito e referendo!

É simples: o **plebiscito** é convocado **antes** da criação da norma (ato legislativo ou administrativo) para que os cidadãos, por meio do voto, aprove ou não a questão que lhes foi submetida. Já o **referendo** é convocado **após** a edição da norma, devendo esta ser ratificada pelos cidadãos para ter validade.

Para fecharmos o raciocínio em torno do tema, vale a pena transcrever o magistério de José Afonso da Silva, que assim enumera os **princípios do Estado Democrático de Direito**:

¹²CUNHA JÚNIOR, Dirley. *Curso de Direito Constitucional*, 6ª edição, p. 543.

- a. **Princípio da constitucionalidade**: exprime, em primeiro lugar, que o Estado Democrático de Direito se funda na legitimidade de uma Constituição rígida, emanada da vontade popular, que, dotada de supremacia, vincule todos os poderes e os atos deles provenientes, com as garantias de atuação livre de regras da jurisdição constitucional;
- b. **Princípio democrático**: há de constituir uma democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais (art. 1º);
- c. **Sistema de direitos fundamentais**: compreende os individuais, coletivos sociais e culturais (títulos II, VII e VIII da CF/88);
- d. **Princípio da justiça social**: referido no art. 170, *caput*, da CF/88, e no art. 193, como princípio da ordem econômica e da ordem social. A Constituição **não prometeu** uma transição para o socialismo mediante a realização da democracia econômica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa, como o faz a Constituição de Portugal, mas com certeza ela se abre também, timidamente, para a realização da democracia social e cultural, sem avançar significativamente rumo à democracia econômica;
- e. **Princípio da igualdade** (art. 5º, *caput*, e I);
- f. **Princípios da divisão de poderes** (art. 2º) e da **independência do juiz** (art. 95);
- g. **Princípio da legalidade** (art. 5º, II); e
- h. **Princípio da segurança jurídica** (art. 5º, XXXVI a LXXIII).

HORA DE PRATICAR!



(CGM João Pessoa – 2018) A soberania, que consiste em um poder político supremo e independente, é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A soberania é um poder que não reconhece nenhum outro acima dele próprio. Pode-se dizer, portanto, que é um poder político supremo e independente. A soberania é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Questão correta.

(FUB – 2015) O regime político adotado na CF caracteriza a República Federativa do Brasil como um estado democrático de direito em que se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo por meio do voto, do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular.

Comentários:



No Brasil, vigora uma democracia semidireta, na qual se conjuga o princípio representativo com a participação direta do povo através do voto, plebiscito, referendo e iniciativa popular. Questão correta.

(Câmara dos Deputados – 2014) A democracia brasileira é indireta, ou representativa, haja vista que o poder popular se expressa por meio de representantes eleitos, que recebem mandato para a elaboração das leis e a fiscalização dos atos estatais.

Comentários:

No Brasil, vigora uma democracia **semidireta**. Questão errada.

(Polícia Federal – 2014) A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal (DF), adota a federação como forma de Estado.

Comentários:

A forma de Estado adotada pela RFB é a federação. Questão correta.

(TRE-AM – 2014) O Brasil adotou como sistema de governo a República, o presidencialismo como forma de governo e a Federação como forma de Estado.

Comentários:

O examinador inverteu as coisas. A **forma de governo** adotado pelo Brasil é a República; o presidencialismo é o sistema de governo. Questão errada.

Harmonia e Independência entre os Poderes

A separação de poderes é um princípio cujo objetivo é evitar arbitrariedades e o desrespeito aos direitos fundamentais¹³; ele se baseia na premissa de que quando o poder político está concentrado nas mãos de uma só pessoa, há uma tendência ao abuso do poder. Sob essa perspectiva, a separação de poderes é verdadeira técnica de **limitação do poder estatal**.

As origens da separação de poderes remontam a Aristóteles, com a obra "A Política". Posteriormente, o tema também foi trabalhado por João Locke e, finalmente, por Montesquieu, em sua célebre obra "O espírito das leis".

Modernamente, a separação de poderes não é vista como algo rígido. Com efeito, o **poder político é uno, indivisível**; assim, o que pode ser objeto de separação são as funções estatais (e não o poder político). Assim, apesar de a Constituição falar em três Poderes, na verdade ela está se referindo a **funções distintas de um mesmo Poder**: a legislativa, a executiva e a judiciária.

A Constituição Federal de 1988 adotou, assim, uma separação de Poderes **flexível**. Isso significa que eles não exercem exclusivamente suas **funções típicas**, mas também outras, denominadas **atípicas**. Um exemplo disso é o exercício da função administrativa (típica do Executivo) pelo Judiciário e pelo Legislativo, quando dispõem sobre sua organização interna e sobre seus servidores, nomeando-os ou exonerando-os. Ou, então, quando o Poder Executivo exerce função legislativa (típica do Poder Legislativo), ao editar medidas provisórias ou leis delegadas.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 2º, trata da separação de poderes, dispondo que "são poderes da União, **independentes e harmônicos entre si**, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

¹³ MORAES, Alexandre de. *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*, 9ª edição. São Paulo Editora Atlas: 2010, pp. 72.



Chama-nos a atenção o fato de que a Constituição explicita que os três Poderes são "*independentes e harmônicos*". **Independência** é a ausência de subordinação, de hierarquia entre os Poderes; cada um deles é livre para se organizar e não pode intervir indevidamente (fora dos limites constitucionais) na atuação do outro. **Harmonia**, por sua vez, significa colaboração, cooperação; visa garantir que os Poderes expressem uniformemente a vontade da União.

A **independência** entre os Poderes não é absoluta. Ela é **limitada pelo sistema de freios e contrapesos**, de origem norte-americana. Esse sistema prevê a **interferência legítima de um Poder sobre o outro**, nos limites estabelecidos constitucionalmente. É o que acontece, por exemplo, quando o Congresso Nacional (Poder Legislativo) fiscaliza os atos do Poder Executivo (art. 49, X, CF/88). Ou, então, quando o Poder Judiciário controla a constitucionalidade de leis elaboradas pelo Poder Legislativo.

FIQUE ATENTO!



Alguns entendimentos importantes do STF sobre o sistema de freios e contrapesos:

- 1) Os mecanismos de controle recíprocos entre os Poderes (os freios e contrapesos) previstos nas Constituições Estaduais somente se legitimam quando guardarem estreita similaridade com os previstos na Constituição Federal (ADI 1.905-MC)
- 2) Os mecanismos de freios e contrapesos estão previstos na Constituição Federal, sendo vedado à Constituição Estadual criar outras formas de interferência de um Poder sobre o outro. (ADI 3046)
- 3) É inconstitucional, por ofensa ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, norma que subordina acordos, convênios, contratos e atos de Secretários de Estado à aprovação da Assembleia Legislativa. (ADI 676-2/RJ).

Objetivos Fundamentais da República Federativa do Brasil

Os **objetivos fundamentais** são as finalidades que devem ser perseguidas pelo Estado brasileiro. Que tal analisarmos o art. 3º da Carta Magna?

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

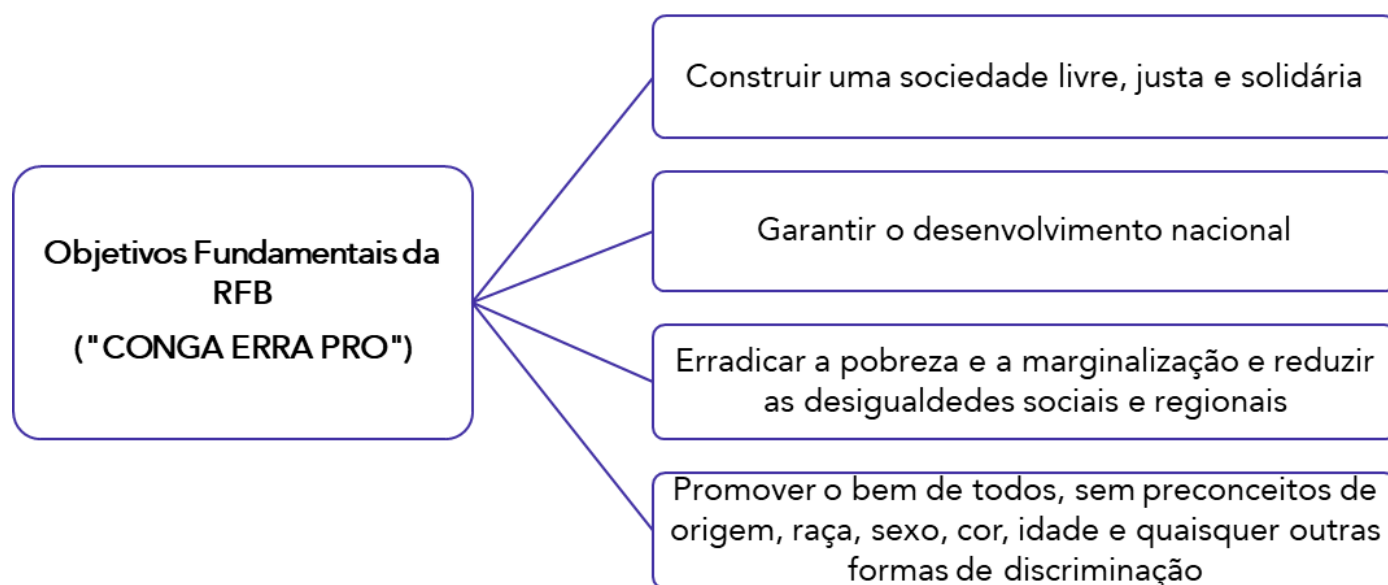
- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.



Como se lembrar do rol de objetivos da República Federativa do Brasil, uma vez que o art. 3º da CF/88 costuma ser cobrado em sua literalidade? Leia-o e releia-o até decorá-lo! Para ajudá-lo na memorização do mesmo, peço que preste atenção nos verbos, sempre no infinitivo: **construir, garantir, erradicar e promover**.

Calma, o curso não descambou para o Português! É que apenas com essa observação, você poderá resolver a questão de sua prova, mesmo se não se lembrar de nada que esteja escrito no art. 3º, CF/88.

Outra dica é que esses verbos formam a sigla “Conga Erra Pro”, que serve de memorização. Pense em um rapaz, de apelido **CONGA**, que tem como **OBJETIVO** não **ERRA**r na **PRO**va:



A **promoção do bem de todos**, sem preconceitos, alçada pela Carta Magna à condição de objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, consagra a **igualdade material** como um dos objetivos da República Federativa do Brasil. O Estado não pode se contentar com a atribuição de igualdade perante a lei aos indivíduos; ao invés disso, deve buscar reduzir as disparidades econômicas e sociais.

Um exemplo da aplicação desse princípio é a reserva de vagas nas Universidades Federais, a serem ocupadas exclusivamente por alunos egressos de escolas públicas. Busca-se tornar o sistema educacional mais justo, mais igual. Não se trata de preconceito, mas de uma **ação afirmativa** do Estado.

Elucidando esse conceito, o STJ dispôs o seguinte:

“ações afirmativas são medidas especiais tomadas com o objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais, sociais ou étnicos ou indivíduos que necessitem de proteção, e que possam ser necessárias e úteis para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contanto que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos



raciais, e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos" (REsp 1132476/PR, Rel. Ministro Humberto Martins, 2ª Turma, julgado em 13/10/2009, DJe 21/10/2009)

HORA DE PRATICAR!



(SEFAZ-RS – 2019) O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes harmônicos e preservam o equilíbrio no exercício das funções estatais essenciais, coibindo o sistema de freios e contrapesos.

Comentários:

O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são poderes independentes e harmônicos entre si. Não se pode falar, entretanto, que a atuação deles "*coíbe o sistema de freios e contrapesos*". Ao contrário, a independência dos poderes não é absoluta, justamente em virtude dos mecanismos de controle recíprocos entre os poderes ("*sistema de freios e contrapesos*"). Questão errada.

(MP-PI – 2018) Ao ser estabelecido, no texto constitucional, que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si, assimilaram-se ao ordenamento jurídico brasileiro as teorias da separação de poderes e de freios e contrapesos, desenvolvidas por Maquiavel, na obra *O Príncipe*.

Comentários:

A CF/88 consagra o princípio da separação de poderes. Ao fazê-lo, estabelece que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si. A independência entre os Poderes, todavia, não é absoluta, sendo limitada por controles recíprocos entre os Poderes ("*sistema de freios e contrapesos*"). A teoria da separação de poderes foi desenvolvida por Montesquieu (e não por Maquiavel!). Questão errada.

(MPE-SC – 2014) Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construir uma sociedade soberana, justa e solidária; garantir o desenvolvimento internacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Comentários:

Há dois erros na assertiva. Primeiro, é objetivo fundamental construir uma sociedade *livre*, justa e solidária. Segundo, é o objetivo fundamental garantir o desenvolvimento *nacional*. Questão errada.



Princípios das Relações Internacionais

Estudaremos, agora, os princípios que regem a República Federativa do Brasil em suas relações internacionais, os quais estão relacionados no art. 4º, da Constituição Federal.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;
- X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

Como costuma ser cobrado esse artigo? Geralmente o examinador tenta confundir esses princípios com os objetivos expostos no art. 3º e os fundamentos da RFB, apresentados no art. 1º da Carta Magna.

O legislador constituinte se inspirou na Carta da ONU, assinada em 1945, ao escrever o art. 4º da CF/88. Naquela Carta, expressou-se o maior sentimento da humanidade após o início da II Guerra Mundial: busca da paz. Em nossa Constituição, tal sentimento foi registrado nos incisos III, IV, VI, VII e IX. Observe que nela determina-se que a RFB buscará a **autodeterminação dos povos**, ou seja, respeitar a sua soberania, **não intervindo** em suas decisões. Isso porque **defende a paz** e, para tal, **a solução pacífica dos conflitos**, assumindo que as relações entre os povos devem ser de **cooperação**.

Uma das consequências da II Guerra Mundial foi a independência das colônias. Percebeu-se que, para haver paz, é necessário **independência nacional**, ou seja, ter sua soberania respeitada pelas outras nações. Além disso, verificou-se que a paz somente é possível com a **igualdade entre os Estados**, pois a existência de colônias e as sanções impostas à Alemanha após a Primeira Guerra Mundial foram as principais causas para a eclosão da Segunda. A igualdade entre os Estados é uma contrapartida à independência nacional: é o compromisso de que uns respeitem a soberania dos outros. Esses são os motivos pelos quais os incisos I e V do art. 4º foram escolhidos por nosso constituinte como princípios das relações internacionais do Brasil.

Finalmente, qual a imagem mais forte da II Guerra Mundial? O massacre dos judeus, nos campos de concentração, promovido pelos nazistas. Uma vergonha para a Humanidade. A Carta da ONU,



em consequência, assume como princípio o estímulo aos direitos humanos. Inspirado naquela Carta, nosso constituinte elevou à condição de princípios a serem buscados pela RFB em suas relações internacionais a **prevalência dos direitos humanos** e o **repúdio ao terrorismo e ao racismo**.

O parágrafo único do art. 4º da Constituição traz um objetivo a ser buscado pelo Brasil em suas relações internacionais: a **integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina**, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações. Quando é cobrado, o examinador geralmente troca América Latina por América do Sul, para confundi-lo(a). Portanto, fique atento!

HORA DE PRATICAR!



(FUB – 2022) Entre os princípios constitucionais que regem as relações internacionais do Brasil, insere-se o da não intervenção, cuja pedra basilar é a soberania nacional. Por isso, o Brasil não pode, sozinho ou em grupo com outros países, intervir, direta ou indiretamente, independentemente do motivo, nos assuntos internos ou externos de qualquer outro país.

Comentários:

O princípio da não-intervenção (inciso IV) é também corolário dos princípios da soberania e da independência nacional, e preconiza que o Brasil não interferirá em assuntos internos de outros Estados. Entretanto, o Brasil poderá, amparado em resoluções das Nações Unidas, participar de missões de paz interventivas, a exemplo do que foi feito no Haiti, por exemplo. Questão errada.

(SEFAZ-RS – 2019) A solução pacífica dos conflitos é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Comentários:

A solução pacífica dos conflitos é um princípio das relações internacionais adotados pelo Brasil. Questão errada.

(TRT 6ª Região – 2018) À luz do que dispõe a Constituição Federal quanto aos seus princípios fundamentais, a República Federativa do Brasil tem como um de seus fundamentos a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Comentários:

A cooperação entre os povos para o progresso da humanidade é princípio das relações internacionais (e não fundamento da RFB!). Questão errada.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FEPESE / JUCESC – 2013) O artigo constitucional que assevera que São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, trata de norma de
- a) eficácia plena.
 - b) eficácia contida.
 - c) eficácia limitada.
 - d) princípio institutivo.
 - e) princípio programática.

Comentários:

Essa norma, que consagra o princípio da separação de poderes, é típica norma de eficácia plena. A resposta é a letra A.

2. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:

- a) Normas constitucionais de eficácia limitada podem, apenas, ser restringidas por leis ou atos normativos.
- b) Normas de eficácia plena são as que determinam a criação de novas instituições públicas.
- c) Normas programáticas são aquelas cujo conteúdo remete-se a direitos fundamentais de primeira dimensão.
- d) Normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade direta e imediata, podendo ser restringidas por norma ulterior.
- e) Políticas públicas são normatizadas por normas de eficácia contida.

Comentários:

Letra A: errada. As normas de eficácia contida é que podem ser restringidas (por lei, por outra norma constitucional ou, ainda, por conceitos ético-jurídicos indeterminados).

Letra B: errada. Normas de eficácia plena são aquelas que já estão aptas, desde a promulgação da Constituição, a produzir todos os seus efeitos. Não podem ser restringidas.

Letra C: errada. As normas programáticas são aquelas que traçam diretrizes para o futuro.

Letra D: correta. É exatamente isso. As normas de eficácia contida são restringíveis. Todavia, já produzem todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, independentemente de regulamentação.

Letra E: errada. As normas constitucionais que estabelecem diretrizes para as políticas públicas são normas de eficácia limitada.



3. (FUNCAB / ANS – 2013) No que diz respeito à eficácia das normas constitucionais, assinale a opção correta.

- a) Há hierarquia entre normas constitucionais.
- b) As normas de eficácia plena admitem lei infraconstitucional que lhes restrinja o conteúdo.
- c) Considera-se norma de eficácia restringível aquela que tem aplicabilidade direta e integral.
- d) É de eficácia limitada de princípio programático, o art. 12, I, da Constituição Federal que qualifica como “os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço do seu país.”
- e) Tem-se como exemplo de norma de eficácia limitada de princípio institutivo aquela que trata da contratação excepcional do servidor (art. 37, IX, da CF).

Comentários:

Letra A: errada. Não existe hierarquia entre normas constitucionais.

Letra B: errada. As normas de eficácia plena não podem ser restringidas.

Letra C: errada. As normas de eficácia contida (ou de eficácia restringível) possuem aplicabilidade direta e **possivelmente não integral**.

Letra D: errada. Essa é uma norma de eficácia plena.

Letra E: correta. Era um pouco difícil acertar essa questão, pois o candidato precisaria conhecer o que diz o art. 37, IX, o qual reproduzo abaixo:

“IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Como é possível perceber, esse dispositivo é típica **norma de eficácia limitada**. Ele depende de lei regulamentadora para que possa produzir todos os seus efeitos.

4. (FUNCAB/ ANS – 2015) José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, quanto à aplicabilidade, em três espécies: normas de eficácia plena, contida e limitada. O artigo 93, inciso IX, da Carta Magna aduz que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação”. Neste sentido, o artigo é exemplo de norma constitucional:

- a) limitada, pois a norma constitucional em apreço não é provida de aplicabilidade direta e imediata, dependendo esta de interposição legislativa.
- b) contida, pois a norma constitucional em apreço é dotada de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral, admitindo-se contenção de seu conteúdo.



c) plena, pois a norma constitucional em apreço não é dotada de aplicabilidade integral, vez que há a possibilidade do alcance do preceito ser reduzido pela legislação ordinária, de forma que a norma infraconstitucional logre restringir os efeitos da norma constitucional regulamentada.

d) plena, pois a norma constitucional em apreço dispõe de aplicabilidade direta, imediata e integral, tendo em vista que não depende de regulamentação para se tornar aplicável.

e) contida, pois a norma constitucional em apreço tem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, somente incidindo em sua totalidade após uma normativa ulterior que lhe desenvolva a eficácia.

Comentários:

O art. 93 da Constituição é norma constitucional de eficácia contida, com **produção de todos os efeitos desde a sua edição**. Seu alcance pode ser limitado por lei, que **poderá restringir a presença nos julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário** às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. O gabarito é a letra B.

5. (FUNCAB / Procurador DER – RO – 2010) Na clássica classificação de José Afonso da Silva, a norma constitucional de eficácia contida pode ser definida como aquela que:

a) não produz efeitos enquanto não for complementada por outra norma de mesmo nível constitucional, oriunda do poder constituinte originário.

b) tem condições de produzir todos os seus efeitos quando da promulgação de uma nova Constituição, mas a norma infraconstitucional poderá reduzir a sua abrangência.

c) pode ter seu âmbito de abrangência contido por decisão do Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, ao lhe ser dada interpretação conforme o restante da Constituição Federal.

d) não é aplicável ou não pode produzir efeitos enquanto norma infraconstitucional integrativa não entrar em vigor.

e) declara princípios institutivos que contêm esquemas gerais de estruturação de instituições, órgãos ou entidades.

Comentários:

A norma de eficácia contida tem aplicabilidade direta, imediata e possivelmente não integral. Ela **pode produzir todos os seus efeitos** desde a promulgação da Constituição, mas uma **norma infraconstitucional poderá restringi-la**, ou seja, reduzir o seu alcance. A resposta é a letra B.

6. (FUNIVERSA / UEG – 2015) Em sua obra Aplicabilidade das Normas Constitucionais, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, grosso modo, em: normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata, normas de eficácia limitada de princípio institutivo e normas de eficácia limitada de princípio programático. Conquanto amplamente utilizada, a proposta taxonômica de José Afonso da Silva foi objeto de inúmeras críticas, entre as quais se destacam, pela solidez e clareza argumentativa, aquelas feitas por Virgílio Afonso da Silva.



Com fundamento na tradicional classificação de José Afonso da Silva, é correto afirmar sobre o inciso XLVII do art. 5º da CF, cuja redação é “(...) não haverá penas (...) de banimento”, que:

- a) configura exemplo de norma constitucional de eficácia parcialmente exaurida ou esgotada, pois o banimento foi praticamente abolido no Brasil.
- b) consiste em norma constitucional de eficácia contida, visto que a lei pode trazer hipóteses emergenciais em que o banimento seja admissível.
- c) se trata de norma de eficácia limitada de princípio institutivo.
- d) se reveste das características de norma de eficácia limitada de princípio programático.
- e) se cuida de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

Comentários:

Letra A: errada. Norma de eficácia exaurida ou esgotada é aquela que **já não mais produz resultados**. O art. 5º, XLVII, CF/88, não teve sua eficácia esgotada. Ao contrário, no ordenamento jurídico, não se admite a pena de banimento justamente em virtude dessa disposição constitucional.

Letra B, C e D: erradas. A proibição da pena de banimento é norma constitucional de **eficácia plena**.

Letra E: correta. Segundo o art. 5º, XLVII, alínea “d”, não haverá penas de banimento. Trata-se de norma de **eficácia plena**, uma vez que é autoaplicável e não pode ser restringida.

O gabarito é a letra E.

7. (FUNIVERSA / ACI-DF – 2014) Em sua obra Aplicabilidade das Normas Constitucionais, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, grosso modo, em: normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata, normas de eficácia limitada de princípio institutivo e normas de eficácia limitada de princípio programático. Conquanto amplamente utilizada, a proposta taxonômica de José Afonso da Silva foi objeto de inúmeras críticas, entre as quais se destacam, pela solidez e clareza argumentativa, aquelas feitas por Virgílio Afonso da Silva.

Com fundamento na tradicional classificação de José Afonso da Silva, é correto afirmar, acerca do inciso III do art. 5º da Constituição Federal — cuja redação é “[...] ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” — que:

- a) configura exemplo de norma constitucional de eficácia parcialmente exaurida ou esgotada, pois a tortura foi praticamente abolida no Brasil.
- b) consiste em norma constitucional de eficácia contida, uma vez que a lei pode trazer hipóteses emergenciais em que a tortura seja admissível.
- c) se trata de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.
- d) se afigura norma de eficácia limitada de princípio institutivo.
- e) se reveste das características de norma de eficácia limitada de princípio programático.

Comentários:



Letra A: errada. Norma de eficácia exaurida ou esgotada é aquela que **já não mais produz resultados**, o que certamente não é o caso do art. 5º, III.

Letra B: errada. Não se admite que a lei preveja hipóteses em que a tortura será autorizada.

Letra C: correta. O art. 5º, III, ao estabelecer que *“ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”*, caracteriza-se como **norma de eficácia plena**. Isso porque, desde a promulgação, ela já produz todos os seus efeitos, independentemente de qualquer lei regulamentadora. Ademais, não pode ser restringida por lei ordinária.

Letra D e E: erradas. O art. 5º, III, é norma de eficácia plena (e não norma de eficácia limitada!).



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (IADES / ALEGO – 2019) Considerando-se o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Com relação à sua aplicabilidade, o referido artigo é classificado como norma constitucional de

- a) eficácia limitada.
- b) eficácia plena.
- c) aplicabilidade indireta, mediata e reduzida
- d) eficácia contida.
- e) eficácia absoluta.

Comentários:

Trata-se de **norma constitucional de eficácia contida** que trata da liberdade de atividade profissional. Note que a lei regulamentadora de determinada profissão poderá restringir o seu exercício. Inexistente a lei, qualquer pessoa poderá exercê-la. O gabarito é a letra D.

2. (IBFC / Câmara de Feira de Santana – 2018) Assinale a alternativa correta sobre as características inerentes às normas constitucionais de eficácia contida.

- a) São normas que permitem a alteração ilimitada de cláusulas pétreas
- b) São normas da constituição que não permitem alteração por meio de Emenda Constitucional
- c) São normas constitucionais cuja aplicabilidade depende da edição de normas legais
- d) São normas que receberam do constituinte “normatividade suficiente”, que permite meios normativos destinados a lhes impor limitações de eficácia

Comentários:

As normas de eficácia contida são aquelas **aptas a produzir todos os seus efeitos** desde o momento da promulgação da Constituição, mas que **podem ser restringidas** por parte do Poder Público. Em outras palavras, possuem normatividade suficiente para produzir efeitos, mas preveem a possibilidade de terem sua eficácia e aplicabilidade reduzidas pelo Poder Público. O gabarito é a letra D.

3. (IADES / Advogado EBSEH – 2013) Com relação à aplicabilidade das normas constitucionais, o previsto no art. 5º, XIII da Constituição Federal de 1988: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, pode ser definido como de eficácia:



- a) complementar.
- b) rígida completa.
- c) limitada.
- d) contida/reduzível.
- e) plena.

Comentários:

O art. 5º, XIII, CF/88, é um exemplo de **norma de eficácia contida**. Isso porque é uma norma autoaplicável (a princípio, qualquer pessoa pode exercer qualquer profissão), mas restringível (a lei pode estabelecer qualificações profissionais a serem atendidas). O gabarito é a letra D.

4. (IBEG / Câmara de Uruaçu/GO – 2015) Normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas normas da Constituição que, no momento em que esta entra em vigor, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de norma integrativa infraconstitucional.

Comentários:

As normas constitucionais de eficácia plena possuem aplicabilidade direta, imediata e integral. Elas são autoaplicáveis, pois independem de regulamentação para produzir todos os seus efeitos. Questão correta.

5. (IBFC / SEPLAG-MG – 2014) Com relação as normas constitucionais de eficácia contida, assinale a alternativa CORRETA:

- a) São normas que, de imediato, podem produzir todos os seus efeitos, mas a norma infraconstitucional poderá reduzir sua abrangência.
- b) São normas aptas a produzir todos os efeitos, independentemente de norma infraconstitucional integrativa.
- c) São normas que, de imediato, não produzem todos os seus efeitos, necessitando de uma norma infraconstitucional integrativa.
- d) São normas que veiculam programadas a serem implementados pelo Poder Público.

Comentários:

Letra A: correta. Esse é o exato conceito de norma de eficácia contida. Essas normas podem produzir todos os seus efeitos de imediato; entretanto, a legislação infraconstitucional poderá restringi-las.

Letra B: foi considerada errada. No entanto, as normas de eficácia contida não precisam mesmo de norma infraconstitucional regulamentadora. Elas estão aptas a produzir todos os seus efeitos. O único problema desse enunciado é que ele não traz a característica central das normas de eficácia contida, que é a possibilidade de terem seus efeitos restringidos.

Letra C: errada. As normas de eficácia limitada é que dependem de lei regulamentadora.



Letra D: errada. Esse é o conceito das normas programáticas.

O gabarito é a letra A.

6. (IBFC / SEPLAG-MG – 2014) Diz o inciso XIII, do artigo 5º, da Constituição Federal: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.”

Quanto à aplicabilidade, o artigo em questão, classifica-se como norma de:

- a) Eficácia limitada
- b) Eficácia contida.
- c) Eficácia plena.
- d) Eficácia direta.

Comentários:

O art. 5º, XIII, é norma de eficácia contida. Isso porque, desde a promulgação da CF/88, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. Entretanto, é possível que a lei estabeleça restrições ao exercício profissional. O gabarito é a letra B.



QUESTÕES COMENTADAS

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (Quadrix / CRO-PR – 2016) Considerando a tradicional classificação das normas constitucionais, preponderantemente a teoria de José Afonso da Silva, analise as afirmativas a seguir.

I. Normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, pois somente incidem sobre determinado interesse após uma normatividade ulterior.

II. Normas constitucionais de eficácia contida são aquelas em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos à determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público.

III. Os remédios constitucionais são exemplos de normas constitucionais de eficácia limitada.

É correto o que se afirma em:

- a) I e II, somente.
- b) II e III, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II, somente.
- e) III, somente.

Comentários:

A **primeira assertiva** está errada. As normas de **eficácia limitada** é que possuem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida.

A **segunda assertiva** está correta. As normas de eficácia contida são autoaplicáveis. Porém, estão sujeitas a restrições do legislador.

A **terceira assertiva** está errada. Os remédios constitucionais são exemplos de normas constitucionais de **eficácia plena**.

O gabarito é a letra D.

2. (PUC-PR / TCE-MS – 2013) Sobre a aplicabilidade das normas constitucionais, assinale alternativa CORRETA.

- a) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia contida e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.
- b) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia limitada e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.



- c) O direito de livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, é norma constitucional de eficácia limitada.
- d) As normas definidoras de direitos e garantias individuais possuem aplicabilidade imediata.
- e) As normas programáticas, por demandarem regulamentação, não produzem nenhum efeito enquanto durar a omissão do legislador.

Comentários:

Letras A e B: erradas. As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação **imediata** (art. 5º, § 1º, CF). Quanto à eficácia, essas normas podem se classificar em qualquer um dos grupos da classificação de José Afonso da Silva: podem normas de eficácia plena, normas de eficácia contida ou, ainda, normas de eficácia limitada.

Letra C: errada. Trata-se de norma constitucional de eficácia **plena**.

Letra D: É o que dispõe o art. 5º, § 1º, da Constituição Federal.

Letra E: errada. Desde a sua edição, as normas programáticas produzem dois tipos de efeito: efeito negativo e efeito vinculativo. O **efeito negativo** consiste na **revogação de disposições anteriores** em sentido contrário e na proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos. O **efeito vinculativo**, por sua vez, se manifesta na **obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras**, sob pena de **omissão inconstitucional**.

O gabarito é a letra D.

3. (UFPR / ITAIPU Binacional – 2011) No final da década de 1960, José Afonso da Silva desenvolveu uma classificação das normas constitucionais que tem sido amplamente adotada pela doutrina e pelos tribunais brasileiros. De acordo com a sua proposta, as normas constitucionais podem ser caracterizadas como normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada. Levando em conta essa classificação, considere os dispositivos abaixo transcritos:

- Art. 5º (...) XIII – É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.
- Art. 8º (...) VI – É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.
- Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

Assinale a alternativa correta.

- a) A norma prevista no art. 5º, XIII, é exemplo de norma de eficácia limitada.
- b) A norma prevista no art. 5º, XIII, é exemplo de norma de eficácia contida.
- c) A norma prevista no art. 8º, VI, é exemplo de norma de eficácia contida.
- d) A norma prevista no art. 7º, XI, é exemplo de norma de eficácia plena.
- e) A norma prevista no art. 7º, XI, é exemplo de norma de eficácia contida.



Comentários:

O art. 5º, XIII, apresenta norma de eficácia contida. A lei poderá estabelecer requisitos que restrinjam a liberdade de exercício profissional.

O art. 8º, VI, apresenta norma de eficácia plena, que produz todos os seus efeitos desde a entrada em vigor da Constituição, independentemente de regulamentação.

O art. 7º, XI, apresenta norma de eficácia limitada. Esse direito dos trabalhadores depende de regulamentação para ser exercido.

O gabarito é a letra B.

4. (UFG / Pref. de Goiânia – 2007) É tradicional a classificação das normas constitucionais, segundo o critério da aplicabilidade, como de eficácia plena, contida e limitada. Nessa classificação, dentre os dispositivos constitucionais elencados abaixo, qual é de eficácia plena?

- a) “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei.”
- b) “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”
- c) “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.”
- d) “conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.”

Comentários:

Letra A: errada. Essa é uma norma de **eficácia limitada**, pois é necessária uma lei que regule os contornos do crime de racismo. Atualmente, a lei que versa sobre o tema é a Lei nº 7.716/89.

Letra B: errada. Aqui, temos uma **norma de eficácia limitada**, do tipo programática. Ela apenas define uma diretriz para a atuação estatal.

Letra C: errada. A criação de cooperativas depende de regulamentação por lei, ou seja, trata-se de norma de **eficácia limitada**.

Letra D: correta. A concessão de habeas corpus é **norma de eficácia plena**, pois independe de qualquer regulamentação para produzir seus efeitos e não podem ser restringidas por lei.

O gabarito é a letra D.

5. (UFPR / TCE-PR – 2006) Acerca da eficácia das normas constitucionais, é correto afirmar:

- a) As normas constitucionais programáticas, cuja natureza é sua duração temporalmente limitada, estão exclusivamente previstas na Constituição na parte das disposições constitucionais transitórias.



- b) As normas constitucionais programáticas não produzem qualquer efeito, a menos que sejam posteriormente desenvolvidas pelo legislador ordinário.
- c) Não existem normas constitucionais com eficácia plena, eis que todas ficam condicionadas ao seu desenvolvimento, total ou parcial, pelo legislador ordinário.
- d) Na sua maioria, as normas programáticas são auto-aplicáveis.
- e) Pode haver restrição, por meio de uma lei ordinária, da previsão de um direito consubstanciado numa norma de eficácia contida.

Comentários:

Letra A: errada. As normas constitucionais programáticas não têm duração temporalmente limitada. Podem ser encontradas, também, na parte dogmática da Constituição.

Letra B: errada. As normas programáticas produzem imediatamente, desde a sua promulgação, dois tipos de efeitos: i) efeito negativo; e ii) efeito vinculativo. O efeito negativo consiste na revogação de disposições anteriores em sentido contrário e na proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos. O efeito vinculativo, por sua vez, se manifesta na obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras, sob pena de haver omissão inconstitucional, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão.

Letra C: errada. As normas constitucionais podem, sim, ser de eficácia plena, quando, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: *“são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*.

Letra D: errada. As normas programáticas não são auto-aplicáveis, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos

Letra E: correta. De fato, as normas de eficácia contida podem ter seus efeitos restringidos por leis ordinárias. Um exemplo clássico é o art. 5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual *“é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”*. Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a lei poderá estabelecer restrições ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

O gabarito é a letra E.



QUESTÕES COMENTADAS

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FUNDATEC / Procurador do Rio Grande do Sul – 2015) A respeito da cláusula de abertura constitucional consagrada no artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e considerando a hierarquia dos tratados internacionais, sustenta a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF que:

- a) Os tratados internacionais, independentemente de seu objeto, têm paridade hierárquica com a lei federal por serem juridicamente vinculantes.
- b) Os tratados internacionais têm hierarquia inferior à lei federal por serem promulgados por decreto presidencial.
- c) Os tratados internacionais têm hierarquia supraconstitucional por serem expressão do *jus cogens* internacional.
- d) Os tratados internacionais, independentemente de seu objeto, têm hierarquia constitucional por expandirem o “bloco de constitucionalidade”.
- e) Os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos têm hierarquia superior à legalidade ordinária, permitindo o controle de convencionalidade das leis.

Comentários:

Letra A e B: erradas. Os tratados internacionais comuns têm paridade normativa com as leis. Já os tratados internacionais de direitos humanos serão equivalentes às emendas constitucionais ou terão hierarquia supralegal.

Letra C: errada. Não há que se falar em supraconstitucionalidade dos tratados internacionais, que significaria que eles se sobrepõem à Constituição. Apenas para esclarecer, normas “*jus cogens*” são normas imperativas de direito internacional, das quais nenhuma derrogação será possível, a não ser por outra norma de igual natureza. Um exemplo de norma “*jus cogens*” é a proibição da escravidão.

Letra D: errada. Apenas os tratados internacionais de direitos humanos, quando aprovados pelo rito das emendas constitucionais, é que irão integrar o “bloco de constitucionalidade”.

Letra E: correta. Os tratados internacionais de direitos humanos, quer tenham sido aprovados pelo rito das emendas constitucionais, quer tenham sido aprovados pelo rito ordinário, servirão como paradigma para o controle de convencionalidade das leis. É isso o que nos diz a doutrina do Prof. Valério Mazzuoli.

O gabarito é a letra E.

2. (FEPESE/ DPE-SC – 2013) Assinale a alternativa correta de acordo com a Constituição Federal de 1998. Para que um tratado ou convenção internacional sobre direitos humanos seja equivalente à emenda constitucional, ele deverá ser aprovado:



- a) em cada Casa do Congresso Nacional, por dois quintos dos votos dos respectivos membros.
- b) em cada Casa do Congresso Nacional, por maioria simples dos respectivos membros.
- c) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.
- d) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por dois terços dos votos dos respectivos membros.
- e) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quartos dos votos dos respectivos membros.

Comentários:

Para que um tratado ou convenção internacional sobre direitos humanos seja equivalente à emenda constitucional, ele deverá ser aprovado **em cada Casa do Congresso Nacional**, em **dois turnos**, por **três quintos** dos votos dos respectivos membros (art. 5º, § 3º, CF). O gabarito é a letra C.



QUESTÕES COMENTADAS

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (IBEG / Prefeitura Teixeira de Freitas/BA – 2016) Os princípios constitucionais que definem direitos fundamentais ocupam o mesmo patamar hierárquico das normas constitucionais que regem o processo legislativo.

Comentários:

Todas as normas constitucionais estão no mesmo patamar hierárquico, sejam elas originárias ou derivadas. Questão correta.

2. (IBEG / Prefeitura Teixeira de Freitas/BA – 2016) A dogmática constitucional contemporânea não admite a distinção hierárquica entre normas constitucionais, mesmo em relação aos princípios fundamentais.

Comentários:

Não há hierarquia entre normas constitucionais, sejam elas originárias ou derivadas. Todas elas estão no mesmo patamar hierárquico. Questão correta.

3. (IBFC / SEPLAG-MG – 2013) Acerca dos elementos das constituições, assinale a alternativa INCORRETA:

- a) Orgânicos: elementos contidos nas normas que dispõem sobre a estrutura do Estado e do poder.
- b) Limitativos: elementos consagrados nas normas que cuidam da defesa da constituição e das instituições democráticas.
- c) Sócio-ideológicos: insculpidos nas normas que fixam os compromissos sociais do Estado.
- d) Formais de aplicabilidade: elementos assentados nas regras de aplicação das constituições.

Comentários:

Letra A: correta. Os elementos orgânicos são os que dispõem sobre a organização do Estado e do poder.

Letra B: errada. Os elementos limitativos são os que limitam o poder do Estado sobre a esfera individual. São classificados como elementos limitativos os direitos e garantias individuais.

Letra C: correta. Os elementos socioideológicos são aqueles que fixam os compromissos sociais do Estado. Como exemplo, citamos os direitos sociais.

Letra D: correta. Os elementos formais de aplicabilidade são as normas de aplicação da Constituição. Como exemplo, cita-se o ADCT.



O gabarito é a letra B.



QUESTÕES COMENTADAS

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Não é norma de mesma hierarquia o(a):

- a) lei ordinária.
- b) lei complementar.
- c) medida provisória.
- d) decreto.
- e) lei delegada

Comentários:

As leis (ordinárias, complementares e delegadas), as medidas provisórias, os decretos legislativos, as resoluções e os decretos autônomos são normas primárias e estão todas no mesmo nível hierárquico. Por outro lado, os decretos executivos (ou simplesmente decretos) são normas secundárias, infralegais. O gabarito é a letra D.

2. (FGV / SEFAZ-RJ – 2008) São elementos orgânicos da Constituição:

- a) a estruturação do Estado e os direitos fundamentais.
- b) a divisão dos poderes e o sistema de governo.
- c) a tributação e o orçamento e os direitos sociais.
- d) as forças armadas e a nacionalidade.
- e) a segurança pública e a intervenção.

Comentários:

Letra A: errada. Os direitos fundamentais são elementos limitativos, à exceção dos direitos sociais (que são elementos socioideológicos).

Letra B: correta. A organização do Estado e a organização dos Poderes são, de fato, elementos orgânicos.

Letra C: errada. Os direitos sociais e a tributação e orçamento são elementos socioideológicos.

Letra D: errada. As Forças Armadas são elemento de estabilização constitucional. Os direitos de nacionalidade são elementos limitativos.

Letra E: errada. A segurança pública e a intervenção são elementos de estabilização constitucional.



QUESTÕES COMENTADAS

Poder Constituinte

1. (FUNCAB / PC-MT – 2014) Tendo em vista o tema Poder Constituinte, assinale a alternativa correta.

- a) O poder constituinte derivado reformador é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica precedente.
- b) O poder constituinte derivado decorrente é caracterizado, em sua essência, pela sua ausência de vinculação a qualquer regra anterior, pela sua autonomia e pela sua incondicionalidade.
- c) As normas acrescidas ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) pelo poder constituinte de reforma não admitem controle de constitucionalidade.
- d) O exercício do poder constituinte derivado não deve obediência às normas de natureza procedimental estabelecidas pelo legislador constituinte originário.
- e) A competência atribuída aos Estados Federados brasileiros para a elaboração de suas constituições, segundo doutrina pacífica a esse respeito, é denominada de poder constituinte derivado decorrente.

Comentários:

Letra A: errada. O Poder Constituinte Originário é aquele que **instaura uma nova ordem jurídica**, rompendo completamente com a anterior. O Poder Constituinte Originário é aquele que elabora uma nova Constituição.

Letra B: errada. O Poder Constituinte Originário é que é incondicionado e juridicamente ilimitado. O Poder Constituinte Derivado é condicionado e limitado.

Letra C: errada. As normas do ADCT também podem ser objeto de controle de constitucionalidade.

Letra D: errada. O exercício do Poder Constituinte Derivado deve obediência às normas de natureza procedimental previstas na Constituição.

Letra E: correta. O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o poder atribuído aos Estados para que elaborem as Constituições estaduais.

2. (FUNCAB / SC-CE – 2013) O poder de elaborar ou atualizar uma Constituição mediante supressão, modificação ou acréscimo de normas constitucionais denomina-se poder:

- a) de polícia.
- b) executivo.
- c) constituinte.
- d) regulamentar.
- e) discricionário



Comentários:

O poder de elaborar ou modificar (atualizar) uma Constituição é denominado Poder Constituinte. O Poder Constituinte pode ser: i) Poder Constituinte Originário (elabora uma nova Constituição) ou; ii) Poder Constituinte Derivado (modifica a Constituição). A resposta é a letra C.

3. (FUNCAB / Procurador DER – RO – 2010) O poder constituinte derivado decorrente pode ser definido como aquele que:

- a) decorre do poder constituinte originário para modificar a Constituição Federal por meio de procedimento específico, sem que haja uma verdadeira revolução.
- b) emana diretamente da soberania popular decorrente de Emendas Constitucionais da iniciativa popular.
- c) decorre do poder constituinte originário para modificar a Constituição Federal de forma condicionada e limitada às regras instituídas por aquele.
- d) decorre da capacidade de auto-organização estabelecida aos Estados-membros pelo poder constituinte originário.
- e) decorre de Emendas Constitucionais que modificam a forma de estado e sistema de governo após consulta popular por meio de plebiscito.

Comentários:

O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o **poder atribuído aos Estados federados** para que elaborem as suas Constituições estaduais. É um poder que decorre da **capacidade de auto-organização** que o Poder Constituinte Originário concedeu aos Estados federados. A resposta é a letra D.

4. (FUNCAB / PC-ES – 2013) Quanto à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pode-se afirmar:

- I. Adota o princípio da hierarquia das normas, assim as leis federais têm maior valor que as leis estaduais e estas maior valor que as leis municipais.
- II. É rígida, motivo pelo qual não pode ser alterada.
- III. Caso haja aprovação em plebiscito, poderá ser objeto de deliberação de proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado.
- IV. Toda modificação constitucional, feita com desrespeito do procedimento especial estabelecido ou de preceito que não possa ser objeto de emenda, padecerá de vício de inconstitucionalidade.

Indique a opção que contempla a(s) assertiva(s) correta(s).

- a) I, II, III e IV.
- b) II e III, apenas.
- c) I e IV, apenas.
- d) I, apenas.
- e) IV, apenas.



Comentários:

A primeira assertiva está errada. As leis federais, estaduais e municipais estão no mesmo nível hierárquico.

A segunda assertiva está errada. A CF/88 é rígida, o que significa que ela **poderá ser alterada** por procedimento mais dificultoso que o de elaboração das leis ordinárias.

A terceira assertiva está errada. A forma federativa de Estado é uma **cláusula pétrea**. Logo, uma emenda constitucional não poderá ser tendente a aboli-la.

A quarta assertiva está correta. As emendas constitucionais que forem elaboradas sem obediência aos procedimentos especiais previstos na CF ou que violem cláusulas pétreas padecerão de inconstitucionalidade.

O gabarito é a letra E.



QUESTÕES COMENTADAS

Poder Constituinte

1. (IBFC / PM-BA - 2017) Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna. O poder capaz de criar uma nova realidade a partir da elaboração de uma Constituição Federal é chamado_____.

- a) Poder Constituinte Originário.
- b) Poder Constituinte Derivado.
- c) Poder Constituinte de Grau Inicial.
- d) Poder Constituinte Contextual.
- e) Poder Constituinte Estruturativo.

Comentário:

O Poder Constituinte Originário é aquele que pode criar uma Constituição, inaugurando uma nova ordem jurídica. O gabarito é a letra A.

2. (IESES / TJ-CE – 2017) O poder constituinte que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica precedente é denominado de:

- a) Poder constituinte originário.
- b) Poder constituinte derivado decorrente.
- c) Poder constituinte supranacional.
- d) Poder constituinte difuso.

Comentários:

O **poder constituinte** que **dá início a uma nova ordem jurídica**, rompendo com a anterior, é o originário, uma vez que compete a esse poder criar uma nova Constituição. O gabarito é a letra A.

3. (IADES / EBSERH – 2013) Sobre o Poder Constituinte, assinale a alternativa correta.

- a) As cláusulas Pétreas da Constituição Federal não podem ser modificadas pelo poder constituinte originário.
- b) O poder constituinte derivado é sempre ilimitado e incondicionado.
- c) O poder constituinte derivado elabora as emendas à Constituição, para reformar uma Constituição existente.
- d) O poder constituinte originário elabora as Constituições Estaduais.



e) O poder constituinte decorrente elabora as Constituições Estaduais, sem necessidade de respeitar as regras estabelecidas pela Constituição Federal.

Comentários:

Letra A: errada. As cláusulas pétreas, bem como quaisquer outras normas da Constituição, podem ser revogadas pelo poder constituinte originário.

Letra B: errada. O poder constituinte derivado é sempre limitado e condicionado.

Letra C: correta. O poder constituinte derivado pode ser de dois tipos: i) reformador ou decorrente. A alternativa trata do poder constituinte decorrente, que é aquele responsável por modificar uma Constituição já existente.

Letra D: errada. A elaboração das Constituições Estaduais é tarefa do Poder Constituinte Derivado Decorrente.

Letra E: errada. O poder constituinte decorrente deve, sim, respeitar as regras estabelecidas pela Constituição Federal.

O gabarito é a letra C.

4. (IBFC / PC-RJ - 2013) Segundo classificação doutrinária, o poder que permite que um Estado-membro estruture a sua própria Constituição é denominado:

- a) Poder constituinte originário estadual.
- b) Poder constituinte derivado decorrente.
- c) Poder constituinte derivado reformador.
- d) Poder constituinte derivado revisor.
- e) Poder constituinte difuso.

Comentários:

O poder que permite aos Estados se auto-organizarem, estruturando suas próprias Constituições, é o poder constituinte derivado decorrente. O gabarito é a letra B.

5. (IESES / TJ-PB - 2014) O poder constituinte originário é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica antecessora. Seu objetivo fundamental, portanto, é a criação de novo Estado. São características do poder constituinte originário EXCETO:

- a) Condicionado
- b) Autônomo
- c) Ilimitado juridicamente
- d) Soberano na tomada de todas as suas decisões



Comentários:

Letra A: errada. O poder constituinte originário é incondicionado, não se sujeitando a qualquer forma ou procedimento para sua manifestação.

Letra B: correta. O poder constituinte originário é autônomo, podendo definir livremente o conteúdo da nova Constituição.

Letra C: correta. O poder constituinte originário é político, ilimitado juridicamente.

Letra D: correta. O poder constituinte originário é soberano, não sofrendo qualquer limitação pelo ordenamento jurídico a ele anterior.

O gabarito é a letra A.

6. (IBFC / SAEB – BA – 2015) Assinale a alternativa correta de acordo com o tratamento doutrinário pertinente à análise da Constituição Federal, segundo aspectos considerados relevantes.

- a) O Poder Constituinte Originário serve para alterar as disposições de um diploma constitucional.
- b) O Poder Constituinte Originário serve, de forma específica, criar as normas infraconstitucionais.
- c) O Poder Constituinte Originário não representa ruptura com a ordem constitucional anterior.
- d) O Poder Constituinte Originário não encontra limitação em qualquer fonte que não o seu próprio exercício.
- e) O Poder Constituinte Originário só pode ser exercido de forma democrática.

Comentários:

Letra A e B: erradas. O Poder Constituinte Originário é o poder de elaborar uma Constituição, inaugurando um novo ordenamento jurídico.

Letra C: errada. O Poder Constituinte Originário representa, sim, uma ruptura com a ordem constitucional anterior. Ele inaugura um novo ordenamento jurídico.

Letra D: correta. O Poder Constituinte Originário é **juridicamente ilimitado**.

Letra E: errado. O Poder Constituinte Originário também pode ser exercido de maneira autocrática, quando, por exemplo, um ditador outorga uma Constituição.

O gabarito é a letra D.



QUESTÕES COMENTADAS

Poder Constituinte

1. (NUCEPE / PC-PI – 2018) Sobre o Poder Constituinte, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Reformador é incondicionado e ilimitado.
- b) Originário é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, provocando uma ruptura com a ordem jurídica anterior.
- c) Dos estados-membros é incondicionado e ilimitado juridicamente.
- d) Reformador pode suprimir cláusulas pétreas.
- e) Decorrente é o conferido aos municípios dos territórios.

Comentários:

Letra A: errada. O poder constituinte reformador é condicionado e limitado pela Constituição, não podendo desrespeitá-la.

Letra B: correta. O poder originário estabelece uma nova ordem jurídica. É inicial.

Letra C: errada. O poder constituinte decorrente é, assim como o reformador, condicionado e limitado pela Constituição.

Letra D: errada. O poder constituinte reformador não pode suprimir cláusulas pétreas, por uma limitação imposta pelo poder constituinte originário.

Letra E: errada. O poder constituinte derivado decorrente é aquele conferido aos estados-membros para elaborarem suas próprias constituições. Não foi conferido aos municípios.

O gabarito é a letra B.

2. (UECE-CEV / DER-CE – 2016) São espécies de poder constituinte segundo a doutrina constitucionalista brasileira:

- a) originário e biderivado.
- b) derivado reformador e plurioriginário.
- c) derivado revisional e biderivado.
- d) derivado decorrente e derivado reformador.

Comentários:



O poder constituinte pode ser de dois tipos: **originário** ou **derivado**. O Poder Constituinte Derivado subdivide-se em dois: i) poder constituinte reformador e; ii) poder constituinte decorrente. O gabarito é a letra D.

3. (OBJETIVA / Prefeitura de Vitorino – 2015) Assinalar a alternativa que NÃO caracteriza o Poder Constituinte Derivado:

- a) Condicionado.
- b) Subordinado.
- c) Jurídico.
- d) Limitado.
- e) Inicial.

Comentários:

O poder constituinte derivado é condicionado, subordinado, jurídico e limitado. Ser inicial é uma característica própria do poder constituinte originário, que dá origem a um novo ordenamento jurídico. O gabarito é a letra E.

4. (PUC-PR / Prefeitura de Maringá – 2015) Denomina-se de Poder Constituinte Derivado Decorrente aquele que dá ao Estado o poder de elaborar sua Constituição, demonstrando sua capacidade de auto-organização. Como derivado, no entanto, esse poder deve obediência aos comandos do Poder Constituinte Originário.

Comentários:

De fato, o Poder Constituinte Derivado é aquele que permite ao Estado elaborar sua própria constituição, obedecendo as normas elaboradas pelo Poder Constituinte Originário. Questão correta.

5. (PUC-PR / Prefeitura de Maringá – 2015) O poder constituinte decorrente designa a competência que possuem os Estados-Membros da Federação para elaboração das respectivas constituições estaduais.

Comentários:

De fato, é esse o conceito de poder constituinte decorrente. Trata-se do poder responsável pela elaboração das Constituições Estaduais. Questão correta.

6. (PUC-PR / PGE-PR – 2015) A tarefa do Poder Constituinte é criar normas jurídicas de valor constitucional, isto é, fazer a Constituição que atenda às demandas políticas e jurídicas de criação ou transformação. Sobre a teoria do Poder Constituinte, assinale a assertiva CORRETA.

- a) O Poder Constituinte derivado é competência constitucional estabelecida voltada exclusivamente à revisão do texto constitucional.



- b) O Poder Constituinte derivado decorrente não pode ser considerado limitado, sob pena de violação do princípio da autonomia dos entes federados.
- c) De acordo com a teoria clássica do Poder Constituinte, a Constituição é resultado do exercício de um poder originário, anterior e superior a ela, no qual ela se radica e do qual advêm toda a sua premência e irrestrrição.
- d) O processo da mutação constitucional equivale formalmente ao exercício do Poder Constituinte derivado reformador.
- e) O Poder Constituinte – tanto em sua versão originária quanto derivada – possui as mesmas características e limites, já que estabelece normas constitucionais por meio de um processo legislativo extraordinário.

Comentários:

Letra A: errada. O poder constituinte derivado pode ser reformador ou **decorrente**. O primeiro consiste no poder de modificar a Constituição. Já o segundo é aquele que a CF/88 confere aos Estados de se auto-organizarem, por meio da **elaboração de suas próprias Constituições**.

Letra B: errada. O poder constituinte derivado decorrente é limitado pela Constituição Federal, não podendo desrespeitá-la, sob pena de inconstitucionalidade. A mutação constitucional é obra do denominado **Poder Constituinte Difuso**.

Letra C: correta. De fato, a Constituição é fruto do poder constituinte originário, que é, por natureza, inicial e ilimitado.

Letra D: errada. A mutação constitucional não se confunde com a reforma constitucional. Na mutação constitucional, a mudança da Constituição se dá informalmente, sem qualquer alteração textual. Estudaremos mais profundamente esse assunto na aula que tratar especificamente de “Reforma e Revisão Constitucional”.

Letra E: errada. As características do poder constituinte originário são bastante diferentes daquelas do poder constituinte derivado. O primeiro é político, inicial, incondicionado, permanente, **ilimitado juridicamente** e autônomo. O segundo, por sua vez, é jurídico, derivado, **limitado (ou subordinado)** e condicionado.

O gabarito é a letra C.

7. (UEG / Delegado Polícia Civil – GO – 2013) O poder constituinte originário, segundo a teoria constitucional, é a força política capaz de estabelecer o vigor normativo da Constituição e tem por características pecípuas:

- a) pertencer a uma dada ordem jurídica e ser regido pelo direito por ela positivado.
- b) esgotar-se com a edição da Constituição, não subsistindo para além dessa ordem.
- c) ser a vontade política do grupo de poder, independente de valores culturais.
- d) ter eficácia atual por constituir força histórica apta a realizar os fins a que se propõe.

Comentários:



Letra A: errada. O Poder Constituinte Originário é extrajurídico, anterior ao direito. Ele é juridicamente ilimitado.

Letra B: errada. O Poder Constituinte Originário é permanente, o que quer dizer que ele não se esgota com a elaboração de uma nova Constituição. Ele permanece em “estado de latência”, aguardando uma nova oportunidade para se manifestar.

Letra C: errada. Segundo o Prof. Canotilho, o Poder Constituinte Originário deve obedecer a “*padrões e modelos de conduta espirituais, culturais, éticos e sociais radicados na consciência jurídica geral da comunidade*”.

Letra D: correta. O Poder Constituinte Originário, ao criar uma nova Constituição, dá **início a uma nova ordem jurídica**. Estabelece, assim, um novo Estado, o que nos permite dizer que ele força histórica.

O gabarito é a letra D.

8. (UEG / Delegado Polícia Civil-GO – 2013) A partir da ideia da existência de um poder constituinte, enquanto poder destinado à criação do Estado e à alteração das normas que constituem uma sociedade política, foram elaboradas teorias que apresentam classificações desse poder. Conhece-se assim a distinção entre

- a) poder decorrente, enquanto autonomia das unidades da federação, e poder derivado, encarregado da elaboração das normas constitucionais originárias e reforma da Constituição Federal.
- b) poder de reforma e poder constituinte decorrente, subespécies do poder derivado, em que o primeiro compreende a emenda e a revisão e o segundo reporta-se à autonomia das unidades da federação.
- c) poder de reforma constitucional e poder derivado, em que o primeiro compreende a emenda e o segundo a elaboração de normas constitucionais originárias.
- d) poder originário e poder decorrente, em que o primeiro compreende as normas constitucionais originárias e perenes e o segundo, decorrente do primeiro, compreende a reforma constitucional pela emenda e revisão da Constituição Federal.

Comentários:

Letra A: errada. O Poder Constituinte Derivado Reformador é o poder de modificar a constituição. A elaboração de normas constitucionais originárias cabe ao Poder Constituinte Originário.

Letra B: correta. O Poder Constituinte Derivado se divide em: i) poder de reforma (que altera a Constituição por meio de emenda e revisão) e; ii) poder decorrente (poder dos estados para elaborar Constituições estaduais).

Letra C: errada. A elaboração de normas constitucionais originárias cabe ao Poder Constituinte Originário.

Letra D: errada. O Poder Constituinte Derivado Decorrente é o poder conferido aos estados-membros da federação para elaborarem suas Constituições Estaduais.

O gabarito é a letra B.



9. (UFG / COREN-GO – 2010) Com o advento da nova Constituição as normas infraconstitucionais vigentes perdem suporte de validade da Constituição anterior, somente mantendo-se válidas em razão da teoria

- a) da repristinação.
- b) da recepção.
- c) da desconstitucionalização.
- d) da reordenação.

Comentários:

As normas infraconstitucionais editadas na vigência da Constituição pretérita poderão ser recepcionadas pela nova Constituição. O gabarito é a letra B.

10. (UFPR / Prefeitura de Araucária – 2010) Acerca do poder constituinte originário, assinale a alternativa correta.

- a) É inicial, autônomo, incondicionado e não-popular.
- b) É não-inicial, condicionado e revolucionário.
- c) É revolucionário, independente e condicionado.
- d) É inicial, autônomo, incondicionado e popular.
- e) É não-inicial, incondicionado e popular.

Comentários:

O poder constituinte originário apresenta seis características que o distinguem do derivado: é político, inicial, incondicionado, permanente, ilimitado juridicamente e autônomo. Embora não seja comum a cobrança em prova, podemos dizer, ainda, que ele é popular, uma vez que sua titularidade é do povo.

O gabarito é a letra D.



LISTA DE QUESTÕES

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (FEPESE / JUCESC – 2013) O artigo constitucional que assevera que São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, trata de norma de
a) eficácia plena.
b) eficácia contida.
c) eficácia limitada.
d) princípio institutivo.
e) princípio programática.
2. (FEPESE / SEFAZ-SC – 2010) Com respeito ao modelo constitucional brasileiro, é correto afirmar:
a) Normas constitucionais de eficácia limitada podem, apenas, ser restringidas por leis ou atos normativos.
b) Normas de eficácia plena são as que determinam a criação de novas instituições públicas.
c) Normas programáticas são aquelas cujo conteúdo remete-se a direitos fundamentais de primeira dimensão.
d) Normas constitucionais de eficácia contida são de aplicabilidade direta e imediata, podendo ser restringidas por norma ulterior.
e) Políticas públicas são normatizadas por normas de eficácia contida.
3. (FUNCAB / ANS – 2013) No que diz respeito à eficácia das normas constitucionais, assinale a opção correta.
a) Há hierarquia entre normas constitucionais.
b) As normas de eficácia plena admitem lei infraconstitucional que lhes restrinja o conteúdo.
c) Considera-se norma de eficácia restringível aquela que tem aplicabilidade direta e integral.
d) É de eficácia limitada de princípio programático, o art. 12, I, da Constituição Federal que qualifica como “os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço do seu país.”
e) Tem-se como exemplo de norma de eficácia limitada de princípio institutivo aquela que trata da contratação excepcional do servidor (art. 37, IX, da CF).
4. (FUNCAB/ ANS – 2015) José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, quanto à aplicabilidade, em três espécies: normas de eficácia plena, contida e limitada. O artigo 93, inciso IX, da Carta Magna aduz que “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a



preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação". Neste sentido, o artigo é exemplo de norma constitucional:

- a) limitada, pois a norma constitucional em apreço não é provida de aplicabilidade direta e imediata, dependendo esta de interposição legislativa.
- b) contida, pois a norma constitucional em apreço é dotada de aplicabilidade direta, imediata, mas não integral, admitindo-se contenção de seu conteúdo.
- c) plena, pois a norma constitucional em apreço não é dotada de aplicabilidade integral, vez que há a possibilidade do alcance do preceito ser reduzido pela legislação ordinária, de forma que a norma infraconstitucional logra restringir os efeitos da norma constitucional regulamentada.
- d) plena, pois a norma constitucional em apreço dispõe de aplicabilidade direta, imediata e integral, tendo em vista que não depende de regulamentação para se tornar aplicável.
- e) contida, pois a norma constitucional em apreço tem aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, somente incidindo em sua totalidade após uma normativa ulterior que lhe desenvolva a eficácia.

5. (FUNCAB / Procurador DER – RO – 2010) Na clássica classificação de José Afonso da Silva, a norma constitucional de eficácia contida pode ser definida como aquela que:

- a) não produz efeitos enquanto não for complementada por outra norma de mesmo nível constitucional, oriunda do poder constituinte originário.
- b) tem condições de produzir todos os seus efeitos quando da promulgação de uma nova Constituição, mas a norma infraconstitucional poderá reduzir a sua abrangência.
- c) pode ter seu âmbito de abrangência contido por decisão do Supremo Tribunal Federal, em controle concentrado, ao lhe ser dada interpretação conforme o restante da Constituição Federal.
- d) não é aplicável ou não pode produzir efeitos enquanto norma infraconstitucional integrativa não entrar em vigor.
- e) declara princípios institutivos que contêm esquemas gerais de estruturação de instituições, órgãos ou entidades.

6. (FUNIVERSA / UEG – 2015) Em sua obra Aplicabilidade das Normas Constitucionais, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, grosso modo, em: normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata, normas de eficácia limitada de princípio institutivo e normas de eficácia limitada de princípio programático. Conquanto amplamente utilizada, a proposta taxonômica de José Afonso da Silva foi objeto de inúmeras críticas, entre as quais se destacam, pela solidez e clareza argumentativa, aquelas feitas por Virgílio Afonso da Silva.

Com fundamento na tradicional classificação de José Afonso da Silva, é correto afirmar sobre o inciso XLVII do art. 5º da CF, cuja redação é "(...) não haverá penas (...) de banimento", que:

- a) configura exemplo de norma constitucional de eficácia parcialmente exaurida ou esgotada, pois o banimento foi praticamente abolido no Brasil.
- b) consiste em norma constitucional de eficácia contida, visto que a lei pode trazer hipóteses emergenciais em que o banimento seja admissível.



- c) se trata de norma de eficácia limitada de princípio institutivo.
- d) se reveste das características de norma de eficácia limitada de princípio programático.
- e) se cuida de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.

7. (FUNIVERSA / ACI-DF – 2014) Em sua obra Aplicabilidade das Normas Constitucionais, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais, grosso modo, em: normas de eficácia plena e aplicabilidade imediata, normas de eficácia contida e aplicabilidade imediata, normas de eficácia limitada de princípio institutivo e normas de eficácia limitada de princípio programático. Conquanto amplamente utilizada, a proposta taxonômica de José Afonso da Silva foi objeto de inúmeras críticas, entre as quais se destacam, pela solidez e clareza argumentativa, aquelas feitas por Virgílio Afonso da Silva.

Com fundamento na tradicional classificação de José Afonso da Silva, é correto afirmar, acerca do inciso III do art. 5.º da Constituição Federal — cuja redação é “[...] ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante” — que:

- a) configura exemplo de norma constitucional de eficácia parcialmente exaurida ou esgotada, pois a tortura foi praticamente abolida no Brasil.
- b) consiste em norma constitucional de eficácia contida, uma vez que a lei pode trazer hipóteses emergenciais em que a tortura seja admissível.
- c) se trata de norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata.
- d) se afigura norma de eficácia limitada de princípio institutivo.
- e) se reveste das características de norma de eficácia limitada de princípio programático.



GABARITO

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. LETRA A | 4. LETRA B | 7. LETRA C |
| 2. LETRA D | 5. LETRA B | |
| 3. LETRA E | 6. LETRA E | |



LISTA DE QUESTÕES

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (IADES / ALEGO – 2019) Considerando-se o art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”. Com relação à sua aplicabilidade, o referido artigo é classificado como norma constitucional de
 - a) eficácia limitada.
 - b) eficácia plena.
 - c) aplicabilidade indireta, mediata e reduzida
 - d) eficácia contida.
 - e) eficácia absoluta.
2. (IBFC / Câmara de Feira de Santana – 2018) Assinale a alternativa correta sobre as características inerentes às normas constitucionais de eficácia contida.
 - a) São normas que permitem a alteração ilimitada de cláusulas pétreas
 - b) São normas da constituição que não permitem alteração por meio de Emenda Constitucional
 - c) São normas constitucionais cuja aplicabilidade depende da edição de normas legais
 - d) São normas que receberam do constituinte “normatividade suficiente”, que permite meios normativos destinados a lhes impor limitações de eficácia
3. (IADES / Advogado EBSEH – 2013) Com relação à aplicabilidade das normas constitucionais, o previsto no art. 5º, XIII da Constituição Federal de 1988: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”, pode ser definido como de eficácia:
 - a) complementar.
 - b) rígida completa.
 - c) limitada.
 - d) contida/reduzível.
 - e) plena.
4. (IBEG / Câmara de Uruaçu/GO – 2015) Normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta, imediata e integral são aquelas normas da Constituição que, no momento em que esta entra em vigor, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de norma integrativa infraconstitucional.



5. (IBFC / SEPLAG-MG – 2014) Com relação as normas constitucionais de eficácia contida, assinale a alternativa CORRETA:

- a) São normas que, de imediato, podem produzir todos os seus efeitos, mas a norma infraconstitucional poderá reduzir sua abrangência.
- b) São normas aptas a produzir todos os efeitos, independentemente de norma infraconstitucional integrativa.
- c) São normas que, de imediato, não produzem todos os seus efeitos, necessitando de uma norma infraconstitucional integrativa.
- d) São normas que veiculam programadas a serem implementados pelo Poder Público.

6. (IBFC / SEPLAG-MG – 2014) Diz o inciso XIII, do artigo 5º, da Constituição Federal: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.”

Quanto à aplicabilidade, o artigo em questão, classifica-se como norma de:

- a) Eficácia limitada
- b) Eficácia contida.
- c) Eficácia plena.
- d) Eficácia direta.



GABARITO

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. LETRA D | 3. LETRA D | 5. LETRA A |
| 2. LETRA D | 4. CORRETA | 6. LETRA B |



LISTA DE QUESTÕES

Aplicabilidade das normas constitucionais

1. (Quadrix / CRO-PR – 2016) Considerando a tradicional classificação das normas constitucionais, preponderantemente a teoria de José Afonso da Silva, analise as afirmativas a seguir.

I. Normas constitucionais de eficácia plena são aquelas que apresentam aplicabilidade indireta, mediata e reduzida, pois somente incidem sobre determinado interesse após uma normatividade ulterior.

II. Normas constitucionais de eficácia contida são aquelas em que o legislador constituinte regulou suficientemente os interesses relativos à determinada matéria, mas deixou margem à atuação restritiva por parte da competência discricionária do poder público.

III. Os remédios constitucionais são exemplos de normas constitucionais de eficácia limitada.

É correto o que se afirma em:

- a) I e II, somente.
- b) II e III, somente.
- c) I e III, somente.
- d) II, somente.
- e) III, somente.

2. (PUC-PR / TCE-MS – 2013) Sobre a aplicabilidade das normas constitucionais, assinale alternativa CORRETA.

a) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia contida e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.

b) As normas definidoras de direitos fundamentais são normas de eficácia limitada e aplicabilidade mediata porque demandam regulamentação legislativa.

c) O direito de livre manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato, é norma constitucional de eficácia limitada.

d) As normas definidoras de direitos e garantias individuais possuem aplicabilidade imediata.

e) As normas programáticas, por demandarem regulamentação, não produzem nenhum efeito enquanto durar a omissão do legislador.

3. (UFPR / ITAIPU Binacional – 2011) No final da década de 1960, José Afonso da Silva desenvolveu uma classificação das normas constitucionais que tem sido amplamente adotada pela doutrina e pelos tribunais brasileiros. De acordo com a sua proposta, as normas constitucionais podem ser caracterizadas como normas de eficácia plena, normas de eficácia contida e normas de eficácia limitada. Levando em conta essa classificação, considere os dispositivos abaixo transcritos:

- Art. 5º (...) XIII – É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.



- Art. 8º (...) VI – É obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho.
- Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei.

Assinale a alternativa correta.

- a) A norma prevista no art. 5º, XIII, é exemplo de norma de eficácia limitada.
- b) A norma prevista no art. 5º, XIII, é exemplo de norma de eficácia contida.
- c) A norma prevista no art. 8º, VI, é exemplo de norma de eficácia contida.
- d) A norma prevista no art. 7º, XI, é exemplo de norma de eficácia plena.
- e) A norma prevista no art. 7º, XI, é exemplo de norma de eficácia contida.

4. (UFG / Pref. de Goiânia – 2007) É tradicional a classificação das normas constitucionais, segundo o critério da aplicabilidade, como de eficácia plena, contida e limitada. Nessa classificação, dentre os dispositivos constitucionais elencados abaixo, qual é de eficácia plena?

- a) “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão nos termos da lei.”
- b) “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.”
- c) “a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento.”
- d) “conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder.”

5. (UFPR / TCE-PR – 2006) Acerca da eficácia das normas constitucionais, é correto afirmar:

- a) As normas constitucionais programáticas, cuja natureza é sua duração temporalmente limitada, estão exclusivamente previstas na Constituição na parte das disposições constitucionais transitórias.
- b) As normas constitucionais programáticas não produzem qualquer efeito, a menos que sejam posteriormente desenvolvidas pelo legislador ordinário.
- c) Não existem normas constitucionais com eficácia plena, eis que todas ficam condicionadas ao seu desenvolvimento, total ou parcial, pelo legislador ordinário.
- d) Na sua maioria, as normas programáticas são auto-aplicáveis.
- e) Pode haver restrição, por meio de uma lei ordinária, da previsão de um direito consubstanciado numa norma de eficácia contida.



GABARITO

- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. LETRA D | 3. LETRA B | 5. LETRA E |
| 2. LETRA D | 4. LETRA D | |



LISTA DE QUESTÕES

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FUNDATEC / Procurador do Rio Grande do Sul – 2015) A respeito da cláusula de abertura constitucional consagrada no artigo 5º, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e considerando a hierarquia dos tratados internacionais, sustenta a atual jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF que:

- a) Os tratados internacionais, independentemente de seu objeto, têm paridade hierárquica com a lei federal por serem juridicamente vinculantes.
- b) Os tratados internacionais têm hierarquia inferior à lei federal por serem promulgados por decreto presidencial.
- c) Os tratados internacionais têm hierarquia supraconstitucional por serem expressão do *jus cogens* internacional.
- d) Os tratados internacionais, independentemente de seu objeto, têm hierarquia constitucional por expandirem o “bloco de constitucionalidade”.
- e) Os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos têm hierarquia superior à legalidade ordinária, permitindo o controle de convencionalidade das leis.

2. (FEPESE/ DPE-SC – 2013) Assinale a alternativa correta de acordo com a Constituição Federal de 1998. Para que um tratado ou convenção internacional sobre direitos humanos seja equivalente à emenda constitucional, ele deverá ser aprovado:

- a) em cada Casa do Congresso Nacional, por dois quintos dos votos dos respectivos membros.
- b) em cada Casa do Congresso Nacional, por maioria simples dos respectivos membros.
- c) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.
- d) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por dois terços dos votos dos respectivos membros.
- e) em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quartos dos votos dos respectivos membros.



GABARITO

1. LETRA E

2. LETRA C



LISTA DE QUESTÕES

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (IBEG / Prefeitura Teixeira de Freitas/BA – 2016) Os princípios constitucionais que definem direitos fundamentais ocupam o mesmo patamar hierárquico das normas constitucionais que regem o processo legislativo.
2. (IBEG / Prefeitura Teixeira de Freitas/BA – 2016) A dogmática constitucional contemporânea não admite a distinção hierárquica entre normas constitucionais, mesmo em relação aos princípios fundamentais.
3. (IBFC / SEPLAG-MG – 2013) Acerca dos elementos das constituições, assinale a alternativa INCORRETA:
 - a) Orgânicos: elementos contidos nas normas que dispõem sobre a estrutura do Estado e do poder.
 - b) Limitativos: elementos consagrados nas normas que cuidam da defesa da constituição e das instituições democráticas.
 - c) Sócio-ideológicos: insculpidos nas normas que fixam os compromissos sociais do Estado.
 - d) Formais de aplicabilidade: elementos assentados nas regras de aplicação das constituições.



GABARITO

1. CORRETA
2. CORRETA
3. LETRA B



LISTA DE QUESTÕES

A Pirâmide de Kelsen – A Hierarquia das Normas

1. (FGV / SEFAZ-RJ – 2011) Não é norma de mesma hierarquia o(a):

- a) lei ordinária.
- b) lei complementar.
- c) medida provisória.
- d) decreto.
- e) lei delegada

2. (FGV / SEFAZ-RJ – 2008) São elementos orgânicos da Constituição:

- a) a estruturação do Estado e os direitos fundamentais.
- b) a divisão dos poderes e o sistema de governo.
- c) a tributação e o orçamento e os direitos sociais.
- d) as forças armadas e a nacionalidade.
- e) a segurança pública e a intervenção.



GABARITO

1. LETRA D

2. LETRA B



LISTA DE QUESTÕES

Poder Constituinte

1. (FUNCAB / PC-MT – 2014) Tendo em vista o tema Poder Constituinte, assinale a alternativa correta.

- a) O poder constituinte derivado reformador é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica precedente.
- b) O poder constituinte derivado decorrente é caracterizado, em sua essência, pela sua ausência de vinculação a qualquer regra anterior, pela sua autonomia e pela sua incondicionalidade.
- c) As normas acrescidas ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) pelo poder constituinte de reforma não admitem controle de constitucionalidade.
- d) O exercício do poder constituinte derivado não deve obediência às normas de natureza procedimental estabelecidas pelo legislador constituinte originário.
- e) A competência atribuída aos Estados Federados brasileiros para a elaboração de suas constituições, segundo doutrina pacífica a esse respeito, é denominada de poder constituinte derivado decorrente.

2. (FUNCAB / SC-CE – 2013) O poder de elaborar ou atualizar uma Constituição mediante supressão, modificação ou acréscimo de normas constitucionais denomina-se poder:

- a) de polícia.
- b) executivo.
- c) constituinte.
- d) regulamentar.
- e) discricionário

3. (FUNCAB / Procurador DER – RO – 2010) O poder constituinte derivado decorrente pode ser definido como aquele que:

- a) decorre do poder constituinte originário para modificar a Constituição Federal por meio de procedimento específico, sem que haja uma verdadeira revolução.
- b) emana diretamente da soberania popular decorrente de Emendas Constitucionais da iniciativa popular.
- c) decorre do poder constituinte originário para modificar a Constituição Federal de forma condicionada e limitada às regras instituídas por aquele.
- d) decorre da capacidade de auto-organização estabelecida aos Estados-membros pelo poder constituinte originário.
- e) decorre de Emendas Constitucionais que modificam a forma de estado e sistema de governo após consulta popular por meio de plebiscito.

4. (FUNCAB / PC-ES – 2013) Quanto à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pode-se afirmar:



I. Adota o princípio da hierarquia das normas, assim as leis federais têm maior valor que as leis estaduais e estas maior valor que as leis municipais.

II. É rígida, motivo pelo qual não pode ser alterada.

III. Caso haja aprovação em plebiscito, poderá ser objeto de deliberação de proposta de emenda tendente a abolir a forma federativa de Estado.

IV. Toda modificação constitucional, feita com desrespeito do procedimento especial estabelecido ou de preceito que não possa ser objeto de emenda, padecerá de vício de inconstitucionalidade.

Indique a opção que contempla a(s) assertiva(s) correta(s).

a) I, II, III e IV.

b) II e III, apenas.

c) I e IV, apenas.

d) I, apenas.

e) IV, apenas.



GABARITO

- | | |
|------------|------------|
| 1. LETRA E | 3. LETRA D |
| 2. LETRA C | 4. LETRA E |



LISTA DE QUESTÕES

Poder Constituinte

1. (IBFC / PM-BA - 2017) Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna. O poder capaz de criar uma nova realidade a partir da elaboração de uma Constituição Federal é chamado _____.

 - a) Poder Constituinte Originário.
 - b) Poder Constituinte Derivado.
 - c) Poder Constituinte de Grau Inicial.
 - d) Poder Constituinte Contextual.
 - e) Poder Constituinte Estruturativo.

2. (IESES / TJ-CE – 2017) O poder constituinte que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica precedente é denominado de:

 - a) Poder constituinte originário.
 - b) Poder constituinte derivado decorrente.
 - c) Poder constituinte supranacional.
 - d) Poder constituinte difuso.

3. (IADES / EBSERH – 2013) Sobre o Poder Constituinte, assinale a alternativa correta.

 - a) As cláusulas Pétreas da Constituição Federal não podem ser modificadas pelo poder constituinte originário.
 - b) O poder constituinte derivado é sempre ilimitado e incondicionado.
 - c) O poder constituinte derivado elabora as emendas à Constituição, para reformar uma Constituição existente.
 - d) O poder constituinte originário elabora as Constituições Estaduais.
 - e) O poder constituinte decorrente elabora as Constituições Estaduais, sem necessidade de respeitar as regras estabelecidas pela Constituição Federal.

4. (IBFC / PC-RJ - 2013) Segundo classificação doutrinária, o poder que permite que um Estado-membro estructure a sua própria Constituição é denominado:

 - a) Poder constituinte originário estadual.
 - b) Poder constituinte derivado decorrente.
 - c) Poder constituinte derivado reformador.
 - d) Poder constituinte derivado revisor.



e) Poder constituinte difuso.

5. (IESES / TJ-PB - 2014) O poder constituinte originário é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, rompendo por completo com a ordem jurídica antecessora. Seu objetivo fundamental, portanto, é a criação de novo Estado. São características do poder constituinte originário EXCETO:

- a) Condicionado
- b) Autônomo
- c) Ilimitado juridicamente
- d) Soberano na tomada de todas as suas decisões

6. (IBFC / SAEB – BA – 2015) Assinale a alternativa correta de acordo com o tratamento doutrinário pertinente à análise da Constituição Federal, segundo aspectos considerados relevantes.

- a) O Poder Constituinte Originário serve para alterar as disposições de um diploma constitucional.
- b) O Poder Constituinte Originário serve, de forma específica, criar as normas infraconstitucionais.
- c) O Poder Constituinte Originário não representa ruptura com a ordem constitucional anterior.
- d) O Poder Constituinte Originário não encontra limitação em qualquer fonte que não o seu próprio exercício.
- e) O Poder Constituinte Originário só pode ser exercido de forma democrática.



GABARITO

1. LETRA A
2. LETRA A

3. LETRA C
4. LETRA B

5. LETRA A
6. LETRA D



LISTA DE QUESTÕES

Poder Constituinte

1. (NUCEPE / PC-PI – 2018) Sobre o Poder Constituinte, assinale a alternativa CORRETA.

- a) Reformador é incondicionado e ilimitado.
- b) Originário é aquele que instaura uma nova ordem jurídica, provocando uma ruptura com a ordem jurídica anterior.
- c) Dos estados-membros é incondicionado e ilimitado juridicamente.
- d) Reformador pode suprimir cláusulas pétreas.
- e) Decorrente é o conferido aos municípios dos territórios.

2. (UECE-CEV / DER-CE – 2016) São espécies de poder constituinte segundo a doutrina constitucionalista brasileira:

- a) originário e biderivado.
- b) derivado reformador e plurioriginário.
- c) derivado revisional e biderivado.
- d) derivado decorrente e derivado reformador.

3. (OBJETIVA – Prefeitura de Vitorino – 2015) Assinalar a alternativa que NÃO caracteriza o Poder Constituinte Derivado:

- a) Condicionado.
- b) Subordinado.
- c) Jurídico.
- d) Limitado.
- e) Inicial.

4. (PUC-PR / Prefeitura de Maringá – 2015) Denomina-se de Poder Constituinte Derivado Decorrente aquele que dá ao Estado o poder de elaborar sua Constituição, demonstrando sua capacidade de auto-organização. Como derivado, no entanto, esse poder deve obediência aos comandos do Poder Constituinte Originário.

5. (PUC-PR / Prefeitura de Maringá – 2015) O poder constituinte decorrente designa a competência que possuem os Estados-Membros da Federação para elaboração das respectivas constituições estaduais.

6. (PUC-PR / PGE-PR – 2015) A tarefa do Poder Constituinte é criar normas jurídicas de valor constitucional, isto é, fazer a Constituição que atenda às demandas políticas e jurídicas de criação ou transformação. Sobre a teoria do Poder Constituinte, assinale a assertiva CORRETA.



- a) O Poder Constituinte derivado é competência constitucional estabelecida voltada exclusivamente à revisão do texto constitucional.
- b) O Poder Constituinte derivado decorrente não pode ser considerado limitado, sob pena de violação do princípio da autonomia dos entes federados.
- c) De acordo com a teoria clássica do Poder Constituinte, a Constituição é resultado do exercício de um poder originário, anterior e superior a ela, no qual ela se radica e do qual advêm toda a sua premência e irrestrição.
- d) O processo da mutação constitucional equivale formalmente ao exercício do Poder Constituinte derivado reformador.
- e) O Poder Constituinte – tanto em sua versão originária quanto derivada – possui as mesmas características e limites, já que estabelece normas constitucionais por meio de um processo legislativo extraordinário.

7. (UEG / Delegado Polícia Civil – GO – 2013) O poder constituinte originário, segundo a teoria constitucional, é a força política capaz de estabelecer o vigor normativo da Constituição e tem por características peculiares:

- a) pertencer a uma dada ordem jurídica e ser regido pelo direito por ela positivado.
- b) esgotar-se com a edição da Constituição, não subsistindo para além dessa ordem.
- c) ser a vontade política do grupo de poder, independente de valores culturais.
- d) ter eficácia atual por constituir força histórica apta a realizar os fins a que se propõe.

8. (UEG / Delegado Polícia Civil-GO – 2013) A partir da ideia da existência de um poder constituinte, enquanto poder destinado à criação do Estado e à alteração das normas que constituem uma sociedade política, foram elaboradas teorias que apresentam classificações desse poder. Conhece-se assim a distinção entre

- a) poder decorrente, enquanto autonomia das unidades da federação, e poder derivado, encarregado da elaboração das normas constitucionais originárias e reforma da Constituição Federal.
- b) poder de reforma e poder constituinte decorrente, subespécies do poder derivado, em que o primeiro compreende a emenda e a revisão e o segundo reporta-se à autonomia das unidades da federação.
- c) poder de reforma constitucional e poder derivado, em que o primeiro compreende a emenda e o segundo a elaboração de normas constitucionais originárias.
- d) poder originário e poder decorrente, em que o primeiro compreende as normas constitucionais originárias e perenes e o segundo, decorrente do primeiro, compreende a reforma constitucional pela emenda e revisão da Constituição Federal.

9. (UFG / COREN-GO – 2010) Com o advento da nova Constituição as normas infraconstitucionais vigentes perdem suporte de validade da Constituição anterior, somente mantendo-se válidas em razão da teoria

- a) da repristinação.
- b) da recepção.
- c) da desconstitucionalização.
- d) da reordenação.



10. (UFPR / Prefeitura de Araucária – 2010) Acerca do poder constituinte originário, assinale a alternativa correta.

- a) É inicial, autônomo, incondicionado e não-popular.
- b) É não-inicial, condicionado e revolucionário.
- c) É revolucionário, independente e condicionado.
- d) É inicial, autônomo, incondicionado e popular.
- e) É não-inicial, incondicionado e popular.



GABARITO

- | | | |
|------------|------------|-------------|
| 1. LETRA B | 5. CORRETA | 9. LETRA B |
| 2. LETRA D | 6. LETRA C | 10. LETRA D |
| 3. LETRA E | 7. LETRA D | |
| 4. CORRETA | 8. LETRA B | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.